

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		33
Atos do Poder Executivo	3	29	33
Secretaria de Governo.....		29	33
Secretaria de Gestão Administrativa.....	15		
Secretaria de Fazenda e Planejamento	15	30	33
Secretaria de Educação	21	30	34
Secretaria de Saúde.....	24	32	35
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			35
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...			36
Secretaria de Transportes.....	24	32	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	25		36
Secretaria de Cultura	27	32	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	28		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			38
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	28		
Secretaria de Assuntos Fundiários.....			38
Secretaria de Esporte e Lazer.....	28	32	39
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	28	32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		32	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 581, DE 22 DE ABRIL DE 2002(*)
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam alterados os índices de controle urbanístico dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais do Recanto das Emas - RA XV, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 2º A taxa de ocupação dos lotes residenciais unifamiliares passa a ser de 100% (cem por cento) da área do lote.

Art. 3º O coeficiente de aproveitamento dos lotes residenciais unifamiliares passa a ser de 300% (trezentos por cento) da área do lote.

Parágrafo único. Fica permitida a construção de duas residências distintas em cada lote unifamiliar.

Art. 4º A altura máxima da edificação passa a ser de 11,50 m (onze e meio metros) nos lotes unifamiliares.

Art. 5º Fica permitida a atividade de comércio com atividade de prestação de serviços e comércio de bens nos lotes residenciais unifamiliares listados no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando a edificação térrea do pavimento, de que trata o caput, for destinada a atividade comercial, a marquise poderá avançar, em balanço, dois metros do limite do lote.

Art. 6º A taxa máxima de ocupação, a taxa máxima de construção e a taxa de permeabilidade dos lotes comerciais passam a ser as definidas na tabela abaixo:

Área dos Lotes Comerciais (m²)	Taxa Máx. Ocupação	Taxa Máx. Construção	Taxa de Permeabilidade
700	100%	400%	Zero
700 > X 1.000	90%	300%	05%
> 1.000	80%	200%	10%

Parágrafo único. As alterações do caput não se aplicam aos lotes da Área de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A altura máxima da edificação dos lotes comerciais passa a ser de quatorze metros. Parágrafo único. As alterações do caput não se aplicam aos lotes da Área de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º O lote comercial da Área de Desenvolvimento Econômico, com área igual ou inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados), não está obrigado a possuir estacionamento interno.

Art. 9º As alterações desta Lei Complementar não se aplicam a lote comercial e de uso misto da Quadra 406, lindeiro às Avenidas Eucaliptos, Central, Monjolo e Ponte Alta, listados abaixo:

I - Lotes de 01 a 07 e de 09 a 32 da Avenida dos Eucaliptos;

II - Lotes de 01 a 17 da Avenida Central;

III - Lotes de 01 a 17 da Avenida Monjolo;

IV - Lotes de 01 a 05 da Avenida Ponte Alta.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.692, de 25 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 110, de 26 de maio de 1998.

Brasília, 22 de abril de 2002

Deputado GIM ARGELLO

(*) Republicado por solicitação da Câmara Legislativa conforme mensagem 708/02, por ter ocorrido erro na publicação do dia 20 de maio de 2002, DODF nº 94, sem o anexo I do Art. 5º da referida Lei Complementar.

Anexo I- Relação dos lotes residenciais beneficiados com a permissão de abrigar atividade de comércio com atividade de prestação de serviços e comércio de bens.

QUADRA 101		QUADRA 102	
Conjunto 01	lotes 01 a 03	Conjunto 01	lotes 01 a 03
Conjunto 02	lotes 01 a 03	Conjunto 02	lotes 01 a 03
Conjunto 03	lotes 01 a 03	Conjunto 03	lotes 01 a 03
Conjunto 10	lotes 01 a 03	Conjunto 11	lotes 01 a 03
Conjunto 10-A	lotes 01 a 04 e 12	Conjunto 11-A	lotes 01 e 23
Conjunto 12	lotes 01 a 10 e 24	Conjunto 12	lotes 01 a 03
Conjunto 17	lotes 01 a 03	Conjunto 13	lotes 01 a 03
QUADRA 103		QUADRA 104	
Conjunto 01	lotes 01 a 03	Conjunto 01	lotes 01 a 03
Conjunto 02	lotes 01 a 07 e 18	Conjunto 02	lotes 01 a 10 e 24
Conjunto 08	lotes 01 a 03	Conjunto 12	lotes 01 a 03
Conjunto 09	lotes 01 a 03	Conjunto 13	lotes 01 a 03
Conjunto 10	lotes 01 a 03	Conjunto 14	lotes 01 a 03
Conjunto 12	lotes 01 a 08 e 20		
Conjunto 15	lotes 01 a 03		
QUADRA 105		QUADRA 106	
Conjunto 01	lotes 01 a 03	Conjunto 01	lotes 01 a 03
Conjunto 02	lotes 01 a 06 e 15	Conjunto 02	lotes 01 a 03
Conjunto 09	lotes 01 a 07	Conjunto 04	lotes 01 a 09 e 22
Conjunto 13	lotes 01 a 03	Conjunto 04A	lotes 01 a 03
		Conjunto 07	lotes 01 a 03
QUADRA 107		QUADRA 108	
Conjunto 01	lotes 01 a 03	Conjunto 01	lotes 01 a 03
Conjunto 02	lotes 01 a 08 e 20	Conjunto 02	lotes 01 a 03
Conjunto 06	lotes 01 a 03	Conjunto 03	lotes 01 e 15 a 24
Conjunto 07	lotes 01 a 03	Conjunto 06	lotes 01 e 13 a 20
		Conjunto 08	lotes 01 a 03
QUADRA 109		QUADRA 110	
Conjunto 03	lotes 01 a 11 e 26	Conjunto 01	lotes 01 e 19
Conjunto 10	lotes 01 a 03	Conjunto 03	lotes 01 a 03
		Conjunto 03 A	lotes 01 a 03
		Conjunto 03 B	lotes 01 a 03
		Conjunto 09	lotes 01 a 03
		Conjunto 11	lotes 01 a 03
QUADRA 111		QUADRA 112	
Conjunto 01	lotes 01 a 03	Conjunto 01	lotes 01 a 03
Conjunto 03	lotes 01 a 05 e 14	Conjunto 03	lotes 01 a 03
Conjunto 07	lotes 01 a 03	Conjunto 09	lotes 01 a 03
Conjunto 09	lotes 01 a 03		
Conjunto 10	lotes 01 a 03		

QUADRA 113

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 03 lotes 01 a 03
 Conjunto 09 lotes 01 a 09
 Conjunto 16 lotes 01 a 03

QUADRA 115

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 03 A lotes 01 a 07 e 18
 Conjunto 07 A lotes 01 a 05 e 14
 Conjunto 09 lotes 01 a 03
 Conjunto 10 lotes 01 a 03
 Conjunto 11 lotes 01 a 03

QUADRA 201

Conjunto 02 lotes 06 a 08
 Conjunto 08 lotes 12 a 22
 Conjunto 10 lotes 11 a 13
 Conjunto 12 lotes 11 a 13
 Conjunto 15 lotes 13 a 23
 Conjunto 17 lotes 11 a 13

QUADRA 204

Conjunto 22 lotes 01 e 14 a 22
 Conjunto 23 lotes 01 e 11 a 16

QUADRA 206

Conjunto 01 lotes 12 a 22
 Conjunto 09 lotes 11 a 13
 Conjunto 10 lotes 13 a 24

QUADRA 301

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 02 lotes 01 a 03
 Conjunto 03 lotes 01 a 07 e 18
 Conjunto 09 lotes 01 a 03
 Conjunto 10 lotes 01 a 03

QUADRA 114

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 03 lotes 01 a 03
 Conjunto 04 lotes 01 a 03
 Conjunto 11 lotes 01 a 03
 Conjunto 11 A lotes 01 e 02
 Conjunto 14 lotes 01 a 03
 Conjunto 15 lotes 01 a 03

QUADRA 116

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 02 lotes 01 a 11
 Conjunto 06 lotes 01 a 03
 Conjunto 07 lotes 01 a 03
 Conjunto 08 lotes 01 a 03
 Conjunto 09 lotes 01 a 03
 Conjunto 10 lotes 01 a 03
 Conjunto 11 lotes 01 a 03
 Conjunto 12 lotes 01 a 03

QUADRA 203

Conjunto 01 lotes 10 a 18
 Conjunto 07 lotes 10 a 18
 Conjunto 11 lotes 13 a 24
 Conjunto 14 lotes 12 a 22
 Conjunto 18 lotes 14 a 16
 Conjunto 19 lotes 01 e 13 a 24

QUADRA 205

Conjunto 01 lotes 03 a 12
 Conjunto 02 lotes 03 a 10
 Conjunto 03 lotes 03 a 10
 Conjunto 04 lotes 08 a 10
 Conjunto 09 lotes 09 a 16
 Conjunto 17 lotes 13 a 15
 Conjunto 20 lotes 10 e 11

QUADRA 300

Conjunto 01 lotes 11 a 13
 Conjunto 07 lotes 13 a 15
 Conjunto 23 lotes 10 a 12
 Conjunto 30 lotes 09 a 11
 Conjunto 32 lotes 11 a 13
 Conjunto 34 lotes 12 a 22
 Conjunto 40 lotes 10 a 12
 Conjunto 42 lotes 11 a 13

QUADRA 302

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 02 lotes 01 a 03
 Conjunto 03 lotes 01 a 03
 Conjunto 04 lotes 01 a 03
 Conjunto 08 lotes 01 a 03
 Conjunto 09 lotes 01 a 03

QUADRA 303

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 02 lotes 01 a 03
 Conjunto 05 lotes 01 a 03
 Conjunto 09 lotes 01 a 03
 Conjunto 10 lotes 01 a 03

QUADRA 305

Conjunto 01 A lotes 01 a 03
 Conjunto 08 B lotes 01 a 12 e 28

QUADRA 307

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 02 lotes 01 a 03
 Conjunto 08 A lotes 01 a 13 e 30
 Conjunto 16 lotes 01 a 03

QUADRA 309

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 03 lotes 01 a 03
 Conjunto 09 lotes 01 a 03
 Conjunto 12 lotes 01 a 03
 Conjunto 14 lotes 01 a 03

QUADRA 311

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 03 lotes 01 a 08 e 20
 Conjunto 06 lotes 01 a 03
 Conjunto 07 lotes 01 a 03
 Conjunto 10 lotes 01 a 03
 Conjunto 11 lotes 01 a 03

QUADRA 404

Conjunto 17 lotes 01 e 16 a 26
 Conjunto 18 lotes 01 e 13 a 20

QUADRA 604

Conjunto 02 lotes 13 a 15
 Conjunto 03 lotes 13 a 15
 Conjunto 04 lotes 13 a 15
 Conjunto 11 lotes 12 a 22
 Conjunto 13 lotes 11 a 13
 Conjunto 17 lotes 09 a 16
 Conjunto 26 lotes 10 a 18

QUADRA 304

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 02 lotes 01 a 08 e 20
 Conjunto 08 lotes 01 a 03
 Conjunto 11 lotes 01 a 07 e 18
 Conjunto 12 lotes 01 a 03

QUADRA 306

Conjunto 01 A lotes 01 a 03
 Conjunto 02 C lotes 01 a 05 e 14
 Conjunto 05 A lotes 01 a 07 e 14
 Conjunto 07 lotes 01 a 03

QUADRA 308

Conjunto 01 lotes 01 a 03
 Conjunto 03 lotes 01 a 08 e 20
 Conjunto 09 lotes 01 a 03
 Conjunto 10 lotes 01 a 09 e 22
 Conjunto 13 lotes 01 a 03

QUADRA 310

Conjunto 01 A lotes 01 a 06 e 15
 Conjunto 05 lotes 01 a 09 e 22
 Conjunto 08 A lotes 01 a 09 e 22
 Conjunto 10 lotes 01 a 03
 Conjunto 12 lotes 01 a 03

QUADRA 403

Conjunto 08 lotes 08 a 10
 Conjunto 19 lotes 01 e 13 a 20
 Conjunto 20 lotes 01 e 11 a 16

QUADRA 405

Conjunto 1B lotes 01 a 03
 Conjunto 02 lotes 09 a 11
 Conjunto 03 lotes 09 a 11
 Conjunto 04 lotes 09 a 11
 Conjunto 11 lotes 03 a 12
 Conjunto 16 lotes 06 a 08
 Conjunto 17 lotes 06 a 08
 Conjunto 18 lotes 06 a 08
 Conjunto 19 lotes 01 a 08

QUADRA 605

Conjunto 01 lotes 03 a 12
 Conjunto 03 lotes 10 a 12
 Conjunto 04 lotes 03 a 12
 Conjunto 07 lotes 08 a 10
 Conjunto 08 lotes 03 a 12
 Conjunto 8A lotes 01 a 04

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

LEI COMPLEMENTAR Nº 640, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Altera a destinação de uso da área que especifica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterada de sua destinação original, passando à categoria de uso comum do povo, a área medindo 39.125 m² (trinta e nove mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), indicada no mapa em anexo, lindeira às chácaras 36 e 37 do Núcleo Rural de Taguatinga na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

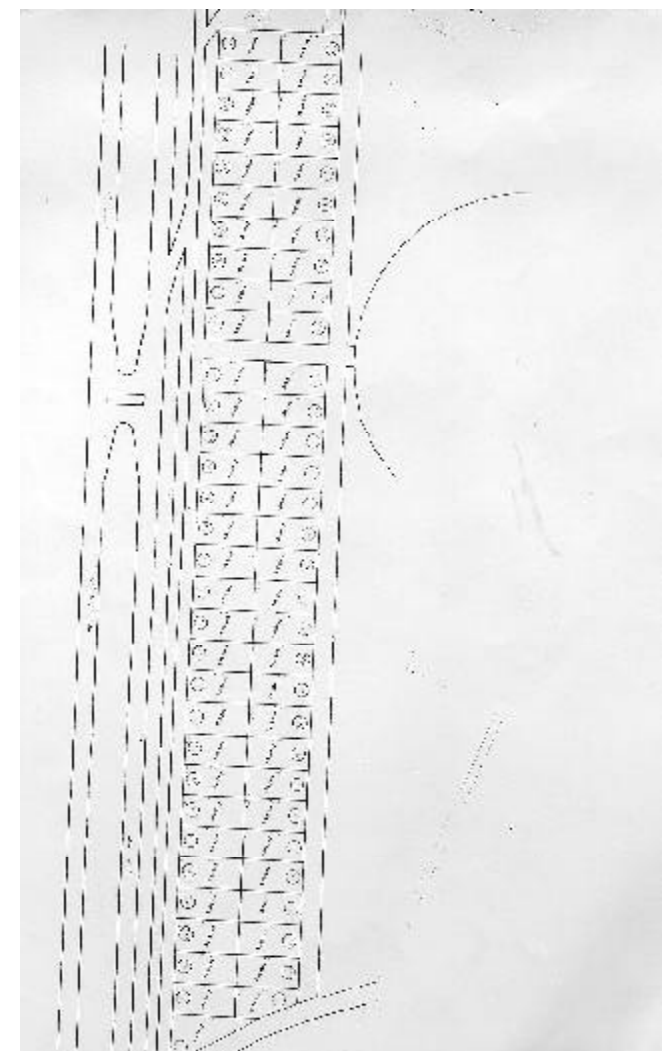
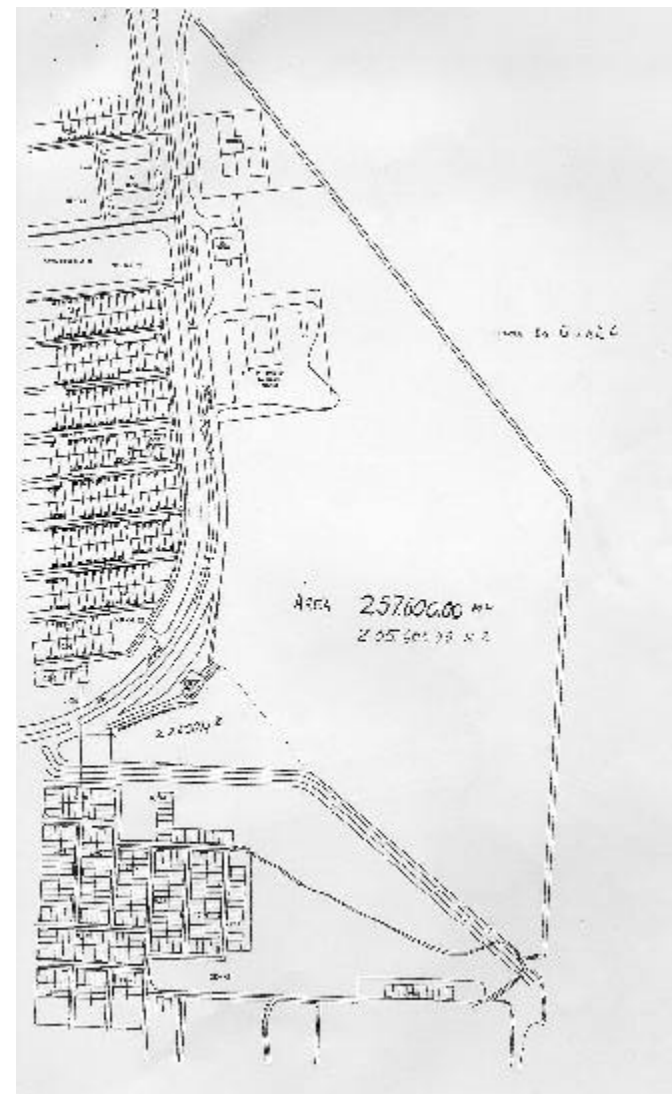
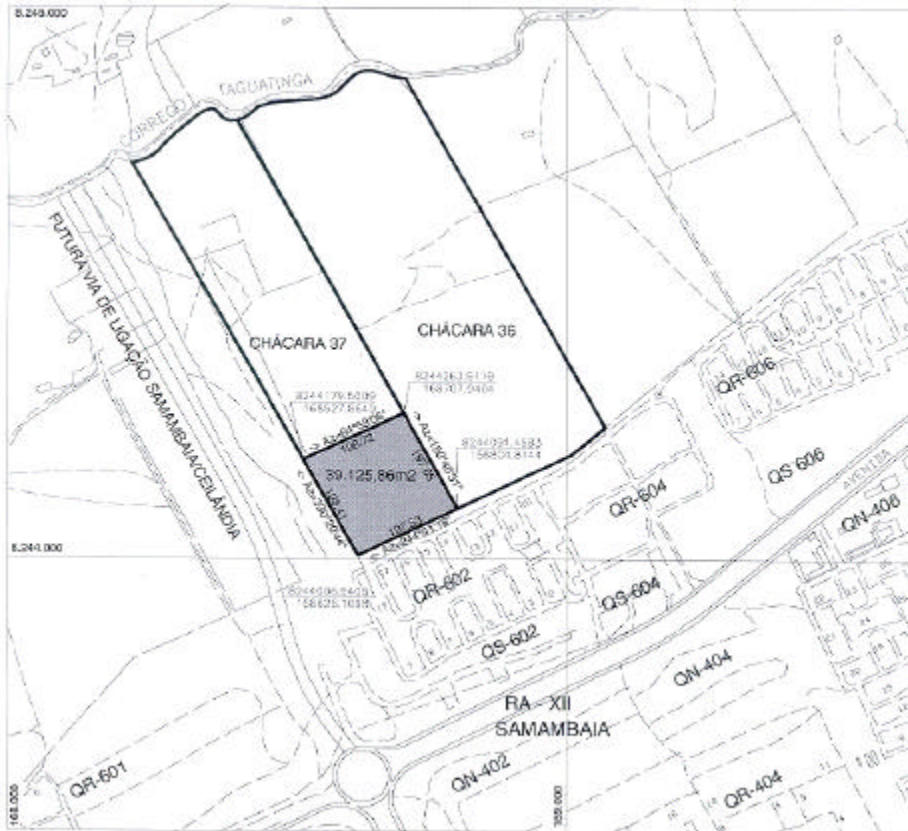
Parágrafo único. A área de que trata o caput fica destinada para a implantação de estacionamento arborizado, com pavimentação de bloquete.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 662, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Dispõe sobre a constituição em unidades imobiliárias nas áreas públicas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a parcelar, constituindo em unidades imobiliárias individuais, as áreas públicas abaixo definidas com as seguintes metragens e confrontações, conforme mapas em anexo:

I – área medindo 40.562,06 m², localizada na Região Administrativa do Guará, situada às margens da Estrada Parque Taguatinga – EPTG, em área destinada para Parcelamento Futuro conforme definido no Projeto de Urbanismo – URB 87/85;

II – área medindo 24.615,26 m², localizada na Região Administrativa do Guará, confrontando com as AE's 02 e 02/A e linha férrea da RFFSA;

III – área medindo 235.600 m², situada na Região Administrativa do Guará II, localizada às margens das QE's 36 e 42, Parque do Guará e Via Contorno.

Art. 2º Os parâmetros urbanísticos adotados na sua constituição serão equivalentes aos do seu entorno, sendo na área permitido o uso comercial e de prestação de serviços, vedado atividades poluentes e PLL.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 663, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Dispõe sobre a constituição em unidades imobiliárias nas áreas públicas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, constituindo em unidades imobiliárias individuais, a área pública, medindo 4.950 metros quadrados, localizada na Região Administrativa do Guará, linceira à AE 55, conforme mapa.

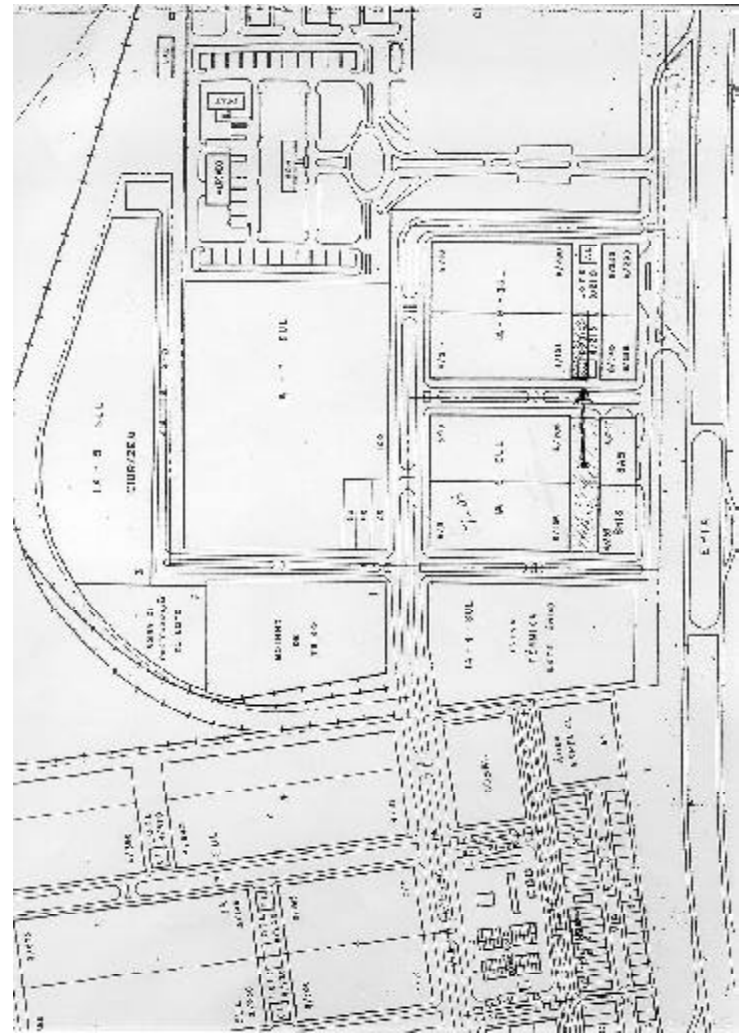
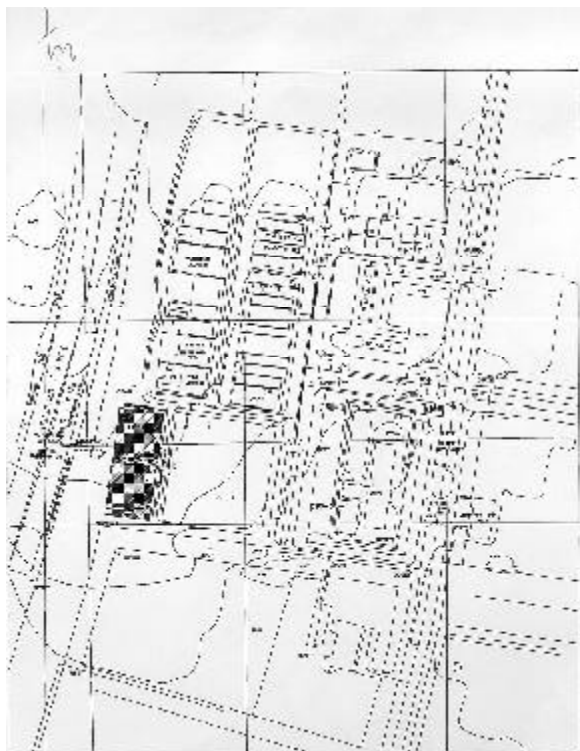
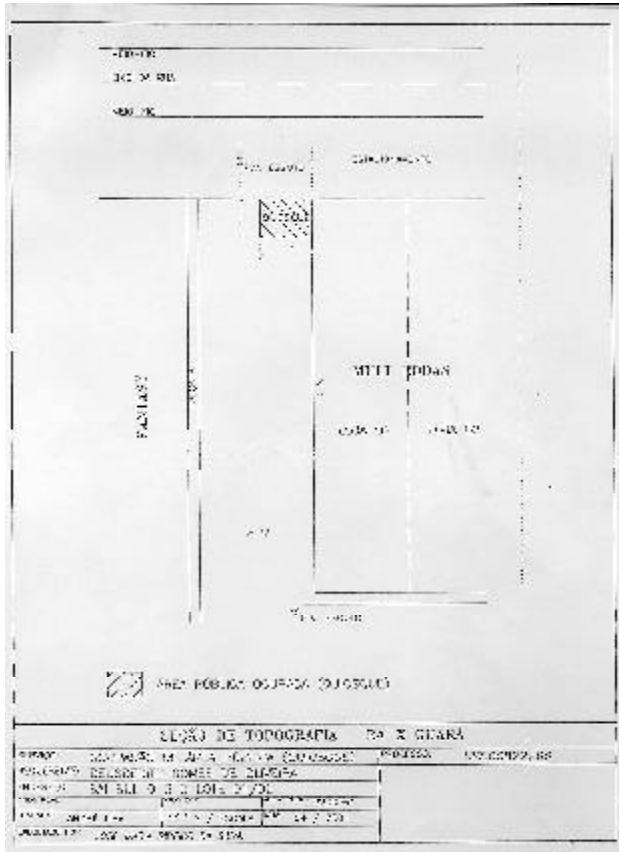
Art. 2º Ficam constituídas em unidades imobiliárias a área pública, medindo 462 metros quadrados, limítrofe aos lotes 01, Quadra 3C e lote 05, Quadra 1C; e as áreas públicas, medindo 30 metros por 200 metros cada, a primeira limítrofe aos lotes 06/195 e 06/285; a segunda, aos lotes 06/200 e 06/290, ambas situadas no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, SIA Sul, trecho 06, Região Administrativa do Guará.

Art. 3º Os parâmetros urbanísticos adotados na constituição das unidades serão equivalentes aos de seu entorno, sendo permitido o uso comercial, vedadas atividades poluentes e PLL.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



DECRETO Nº 23.479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.121.275,00 (seis milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º, da Lei nº 3.094, de 18 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, à Região Administrativa VI - Planaltina e ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.121.275,00 (seis milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DE			2.000
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 001439	0014 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	44.90.52	100	2.000	2.000
260101/00001	15.101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DE			3.016.533
04.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
REF. 000829	0023 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	3.016.533	3.016.533
150204/15204	21.204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				110.675
18.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 001521	0164 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	220	100	100
18.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 001523	0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	220	345	345

18.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
REF. 000898	0022	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.08	100	17.667				
			33.90.39	100	3.687				
			33.90.46	100	23.191	44.545			
18.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA								
REF. 001746	0060	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.30	100	15.000				
			33.90.30	220	5.871	20.871			
18.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
REF. 001526	0036	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	5.000	5.000			
18.541.3400.1765	PROJETO ZOO CAMPING								
REF. 000920	0001	PROJETO ZOO CAMPING	33.90.30	100	2.000				
			33.90.39	100	5.000				
			33.90.39	220	5.000	12.000			
18.541.3400.1998	PROJETO - "ZOO DE CONSCIENTI- ZACÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL"								
REF. 000946	0001	PROJETO - ZOO DE CONSCIENTI- ZACÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	33.90.30	100	5.000				
			33.90.39	100	5.000				
			33.90.39	220	10.000	20.000			
18.541.3400.2879	AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO JARDIM ZOOLOGICO								
REF. 001528	0158	AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO JARDIM ZOOLOGICO	33.90.30	100	2.814				
			33.90.39	100	5.000	7.814			
150205/15205	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					2.983.467			
15.122.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA								
REF. 000791	0016	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	18.000				
			33.90.39	100	20.200	38.200			
15.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
REF. 000790	0130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	7.000				
			33.90.37	100	209.000				
			33.90.39	100	172.000	388.000			
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
REF. 000916	0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	173.000				
			33.90.39	100	197.789	370.789			
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
REF. 000833	0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	34.000				
			33.90.92	100	924.000	958.000			
15.451.0700.1095	BRASÍLIA CIDADE LIMPA								
REF. 000848	0001	BRASÍLIA CIDADE LIMPA	33.90.35	100	44.000				
			33.90.39	100	100.000				
			33.90.92	100	30.000	174.000			
15.452.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES								
REF. 001327	0150	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	13.675				
			33.90.36	100	51.700	65.375			
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								
REF. 000803	0007	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.20.91	101	206.000				
			33.20.91	102	156.000	362.000			
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO								
REF. 001595	0004	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	625.697				
			33.90.92	100	1.406	627.103			
190113/00001	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					8.600			
04.122.3000.1863	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE S DO CRUZEIRO								
REF. 000664	0001	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE DO CRUZEIRO	44.90.51	120	8.600	8.600			
2002AC00730									6.121.275

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL	
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		2.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000658	0132	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	44.90.52	100	2.000
					2.000
					110.675

18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
REF. 001524	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	89.359				
			33.90.39	220	21.316	110.675			
150205/15205	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL								
10.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA								
REF. 001598	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39	100	5.638.000				
			33.90.39	101	206.000				
			33.90.39	102	156.000	6.000.000			
190108/00001	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA								
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
REF. 000496	0137	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA	33.90.39	120	8.600	8.600			
2002AC00730									6.121.275

DECRETO Nº 23.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.535.104,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 3º, da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.535.104,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL	
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			581.623
04.122.0100.8504		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000485	0135	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	120	2.008
			33.90.92	120	12.257
					14.265
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
REF. 000503	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.30	120	7.051
			33.90.39	120	20.000
					27.051
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000505	0140	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.30	120	66.074
			33.90.92	120	38.693
			44.90.52	120	52.000
					156.767
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000481	0104	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.46	120	266.409
			33.90.49	120	117.131
					383.540
190104/00001	38.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000464	0133	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	120	4.268
			33.90.39	120	97.000
					101.268
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
REF. 000466	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	120	6.108
			33.90.39	120	20.000
					26.108
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000471	0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	120	8.137
			33.90.39	120	42.290
			44.90.52	120	2.678
					53.105
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
REF. 001339	0052	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	33.90.30	120	5.000
					5.000

190115/00001	38.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA	31.90.16	120	3.536	140.805
04.122.0100.8502	0125	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.09	120	1.000	206.624
REF. 000912		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	31.90.11	120	167.761	
			31.90.13	120	35.548	
			31.90.16	120	2.315	204.624
28.846.0001.9050	0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.90.96	120	2.000	2.000
REF. 001400		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA				65.189
190116/00001	38.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO	31.90.11	120	34.981	
04.122.0100.8502	0116	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	120	14.780	
REF. 000732		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	31.90.16	120	5.833	
			31.90.92	120	9.595	65.189
190117/00001	38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS	31.90.11	120	9.074	22.838
04.122.0100.8502	0060	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	120	13.764	22.838
REF. 000054		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS				185.262
190118/00001	38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL	31.90.11	120	170.401	
04.122.0100.8502	0109	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	120	11.378	
REF. 000690		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.16	120	99	
			31.90.92	120	2.384	184.262
28.846.0001.9050	0060	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.90.94	120	500	1.000
REF. 001408		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.96	120	500	283.366
190119/00001	38.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO	31.90.11	120	248.439	
04.122.0100.8502	0115	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	120	17.715	
REF. 000640		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	31.90.16	120	8.120	
			31.90.92	120	9.092	283.366
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE	31.90.11	120	101.951	129.545
04.122.0100.8502	0056	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	120	14.277	
REF. 000390		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	31.90.16	120	7.574	
			31.90.92	120	5.743	129.545
190121/00001	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA	31.90.11	120	143.749	160.221
04.122.0100.8502	0134	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.13	120	7.138	
REF. 001425		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	31.90.16	120	4.392	
			31.90.92	120	4.942	160.221
2002AC00724						T O T A L 4.535.104

DECRETO Nº 23.482, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.864.742,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.864.742,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		1.864.742	
10.306.1500.2629		CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE			
REF.: 001601	0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE – ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	393.798
			33.90.92	100	24
					393.822

10.306.1500.2630	0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	579.000	
REF.: 001602		LEITE DA SOLIDARIEDADE – ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	112.537	691.537
10.306.1500.2631	0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	637.000	
REF.: 001603		PÃO DA SOLIDARIEDADE – ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	7.600	
			33.90.92	100	3.873	648.473
10.306.1500.3492	0001	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	44.90.52	100	130.910	130.910
REF.: 001608		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE – PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				1.864.742
2002AC00721						T O T A L 1.864.742

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			

ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		1.864.742	
10.306.1500.2629		CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE			
REF.: 001601	0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE – ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	794.742
10.306.1500.2639	0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	1.070.000
REF.: 001605		RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE – ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			1.864.742
2002AC00721					T O T A L 1.864.742

DECRETO Nº 23.483, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.552.536,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Gestão Administrativa, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.552.536,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			

ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		9.360	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF.: 000879	0158	FUNÇÃOAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	9.360
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		3.236.786	
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
REF.: 000577	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	300.000
			33.90.39	100	7.301
			44.90.52	100	100
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF.: 000658	0132	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	40.719
			33.90.36	100	21.452
			33.90.39	100	418.380
04.122.2000.2645		APOIO A ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
REF.: 001443	0003	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	19.363
04.122.2000.2857		SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – NA HORA			
REF.: 001440	0105	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – NA HORA	33.90.30	100	63.343
			33.90.39	100	71.354
			44.90.52	100	284
					134.981

04.126.0100.2005 REF.: 001439	0014	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39 33.90.39 44.90.52	100 101 100	313.474 1.640.000 31.000	1.984.474	
04.128.2000.2597 REF.: 001442	0001	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - LEI Nº 1.593/97	33.90.18	100	50.000	50.000	
04.128.2000.2655 REF. 000570	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.33 33.90.36 33.90.39	100 100 100 100	600 10.099 47.950 185.854 15.513	260.016	
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				5.000	
20.122.0100.8516 REF. 001316	0149	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	5.000	5.000	
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				880.054	
04.131.3200.8505 REF. 000829	0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	880.054	880.054	
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				4.336	
18.122.0100.8517 REF. 001524	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.92	100	4.336	4.336	
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.402.000	
15.122.0100.8514 REF. 000076	0118	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.92	220	50.000	50.000	
15.122.0100.8516 REF. 000084	0116	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.92 44.90.52	220 220	80.000 100.000	180.000	
15.122.0100.8517 REF. 000139	0118	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.30 33.90.33 33.90.36 33.90.37 33.90.92 44.90.52	220 220 220 220 220 220	200.000 20.000 40.000 20.000 50.000 200.000	530.000	
15.126.0100.2005 REF. 000095	0004	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.30 33.90.36 33.90.37 33.90.39	220 220 220 220	200.000 20.000 80.000 40.000	340.000	
15.131.3200.8505 REF. 000098	0017	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	200.000	200.000	
28.846.0001.9050 REF. 000145	0008	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.93	220	102.000	102.000	
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				15.000	
15.131.3200.8505 REF. 000861	0024	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	15.000	15.000	
2002AC00732						T O T A L	5.552.536

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		4.135.536		
04.122.0100.8514 REF.: 000659	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39 33.90.39 33.90.39	100 101 102	2.330.442 1.640.000 165.094	4.135.536
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		1.402.000		
15.451.3300.2700 REF. 000562	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO	33.90.39	220	1.402.000	1.402.000

150205/15.205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					15.000
15.452.0100.8516 REF. 001327	0150	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	15.000	15.000	
2002AC00732						T O T A L	5.552.536

DECRETO Nº 23.484, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.621.000,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º, da Lei nº 3.094, de 18 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 6.621.000,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I e II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		319.558		
20.122.0100.8514 REF. 000068	0117	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.30 33.90.39	100 100	8.990 50.000	58.990
20.122.0100.8516 REF. 000064	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.30	100	15.000	15.000
20.122.0100.8517 REF. 000061	0116	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.08 33.90.14 33.90.30	100 100 100	10.000 9.941 40.000	59.941
20.122.1100.2782 REF. 000070	0003	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	9.596 2.500	12.096
20.122.2000.3498 REF. 002455	0001	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.51	100	26.000	26.000
20.125.2900.2781 REF. 000083	0007	IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS	33.90.30 33.90.39	100 100	5.000 5.000	10.000
20.126.0100.2005 REF. 000072	0003	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.30 33.90.39	100 100	5.000 15.000	20.000
20.392.1100.2483 REF. 000075	0002	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL			20.000	20.000
20.601.1100.2770 REF. 000078	0003	FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	24.956 10.055	35.011
20.602.1100.2771 REF. 000080	0005	FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	23.501 9.656	33.157
20.604.1100.2858 REF. 000092	0007	APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	7.000 4.000	11.000

20.604.2900.2773	FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL								
REF. 000086	0006FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	9.863					
		33.90.39	100	5.000	14.863				
20.605.1100.2779	PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS								
REF. 000131	0006PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000	1.000				
20.606.1100.2775	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA								
REF. 000089	0007EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.500	2.500				
150201/15201	19.203FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL								
19.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
REF. 001547	0136MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	10.000					
		33.90.39	100	5.971	15.971				
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
REF. 001548	0141MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	100	25.000					
		33.90.30	100	38.542					
		33.90.32	100	5.000					
		33.90.33	100	23.486					
		33.90.35	100	5.000					
		33.90.36	100	20.000					
		33.90.39	100	125.907					
		44.90.52	100	69.000	311.935				
19.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA								
REF. 001549	0023AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	14.280					
		33.90.39	100	12.000					
		44.90.52	100	2.000	28.280				
19.571.1000.8559	MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL								
REF. 002380	0001MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.000	2.000				
19.573.1000.2786	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
REF. 001555	0003DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.36	100	1.732					
		33.90.39	100	1.000	2.732				
2002AC00729									680.474

REF. 000440	0002PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO	33.90.48	100	2.960	2.960				
08.243.0600.2789									
REF. 000846	0003ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	33.50.39	100	497.303	497.303				
08.243.0600.2789									
REF. 000849	0004ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR	33.50.39	100	78.150					
		33.90.48	100	19.948	98.098				
08.243.0600.2789									
REF. 000441	0005ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	33.90.48	100	58.024	58.024				
08.243.0600.2789									
REF. 000857	0006CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTE	33.50.39	100	82.409	82.409				
08.243.0600.2789									
REF. 000442	0007AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	33.50.39	100	20.000					
		33.90.30	100	7.502	27.502				
08.243.0600.2789									
REF. 000872	0008COLOCAÇÃO DO ADOLESCENTE NO TRABALHO	33.50.39	100	3.000	3.000				
08.243.0600.2796									
REF. 000903	0006PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS	33.90.93	321	2.029	2.029				
08.243.0600.2796									
REF. 000910	0010ATENDIMENTO EM ABRIGO EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)	33.50.39	100	21.000	21.000				
08.243.0600.2853									
REF. 000914	0013LIBERDADE ASSISTIDA/ATEND. ASSIST. E SÓCIO TERAPEUTICO EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)	33.90.48	100	28.211	28.211				
08.243.0600.2853									
REF. 000917	0014SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO-TERAPEÚTICA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)	33.50.39	100	43.009	43.009				
08.243.0600.2853									
REF. 000918	0015INTERNAÇÃO INTEGRAL INTERSETORIAL	33.90.48	100	20.000	20.000				
08.244.0100.8517									
REF. 000984	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.50.39	100	959.802					
		33.90.30	100	591.862					
		33.90.32	100	1.079.920					
		33.90.39	100	303.000					
		44.50.42	100	114.718					
		44.90.52	132	1.788	3.051.090				

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			1.916.951
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 001457	0183COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.14	100	8.977
		33.90.30	100	5.040
		33.90.33	100	9.632
		33.90.36	100	36.160
		33.90.39	100	1.638.365
		33.90.92	100	113.000
		44.90.52	100	17.167
				1.828.341
08.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA			
REF. 000646	0001AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	44.90.52	100	233
08.241.0400.5684	CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
REF. 002434	0001CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.50.42	100	7.156
08.243.2400.2766	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
REF. 001611	00004MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33.90.14	100	2.637
		33.90.30	100	6.379
		33.90.33	100	2.637
		33.90.36	100	14.500
				26.153
08.244.2400.2693	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
REF. 001612	0001MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30	100	7.326
		33.90.33	100	2.637
		33.90.36	100	2.637
		33.90.39	100	2.200
		33.90.48	100	963
				15.763
08.244.2400.2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES			
REF. 001613	0005MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	33.90.30	100	26.668
		33.90.36	100	2.637
		33.90.39	100	10.000
				39.305
180902/18902	17.902FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
08.243.0600.2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			4.023.573

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)			
REF. 000921	0016 APOIO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	33.90.48	100	3.000
08.244.2400.2854				
REF. 000443	0017 ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.39	100	83.568
08.244.2400.2854				
REF. 000929	0018 ATENDIMENTO EM ALBERGUE	33.50.39	100	2.370
2002AC00729				5.940.524

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			6.621.000
04.122.2000.2652	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
REF. 001745	0001MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	1.500.000
28.841.0001.9031	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA			
REF. 000336	0001AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	32.90.21	100	4.114.000
		46.90.71	100	1.007.000
				5.121.000
2002AC00729				6.621.000

DECRETO Nº 23.485, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.414.196,00 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 3º, da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, da Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 6.414.196,00 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e noventa e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

RS 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001	01.101			1.050.000	
01.031.0100.8502					
REF. 000831	0123	31.90.11	750.000		
		31.90.92	300.000	1.050.000	
110202/11202	11.202			76.340	
23.122.0100.8502					
REF. 001009	0117	31.90.13	24.000		
		31.90.16	19.500	43.500	
23.122.0100.8517					
REF. 000781	0148	33.90.39	32.840	32.840	
110902/11902	11.902			52.000	
08.244.2400.2179					
REF. 000976	0002	33.90.39	52.000	52.000	
230103/00001	13.102			27.250	
13.391.2300.2465					
REF. 002475	0004	33.90.39	27.250	27.250	
210101/00001	14.101			600	
20.606.1100.3479					
REF. 000093	0003	44.90.52	600	600	
230903/23903	16.903			20.000	
13.392.1300.5530					
REF. 002172	0001	33.90.39	10.000	10.000	
15.451.3100.5575					
REF. 002122	0001	44.90.51	10.000	10.000	
190201/19201	22.201			2.386	
15.452.0700.8508					
REF. 000290	0008	33.90.92	2.386	2.386	
200202/20202	22.205			50.000	
26.122.0100.8517					
REF. 000681	0149	33.90.36	50.000	50.000	
150205/15205	22.207			2.740	
28.846.0001.9033					
REF. 001595	0004	33.90.92	2.740	2.740	
220202/22202	24.202			12.000	
14.421.2600.2191					
REF. 001294	0001	33.90.49	12.000	12.000	
250101/00001	25.101			78.500	
11.126.0100.2005					
REF. 001541	0041	33.90.39	78.500	78.500	
280901/28901	28.901			3.000	

16.482.1200.2417									
REF. 001217	0001								
360101/00001	36.101					33.90.39	100	3.000	3.000
04.122.0100.8502									
REF. 001017	0084					31.90.11	100	100.000	
						31.90.13	100	17.000	
						31.90.16	100	10.000	127.000
190103/00001	38.103								
04.122.0100.8502									
REF. 000479	0110					31.90.11	100	360.875	
						31.90.13	100	40.887	
						31.90.16	100	3.761	
						31.90.92	100	30.695	436.218
28.846.0001.9050									
REF. 001338	0018					31.90.96	100	72.782	72.782
190104/00001	38.104								
04.122.0100.8502									
REF. 000475	0111					31.90.11	100	136.549	
						31.90.13	100	14.463	
						31.90.16	100	4.292	
						31.90.92	100	10.881	166.185
13.392.1300.2007									
REF. 001800	0001					33.90.39	100	7.000	7.000
190105/00001	38.105								
04.122.0100.8502									
REF. 000045	0064					31.90.11	100	369.684	
						31.90.13	100	50.059	
						31.90.16	100	8.265	428.008
190106/00001	38.106								
04.122.0100.8502									
REF. 000342	0072					31.90.13	100	46.777	
						31.90.16	100	7.065	
						31.90.92	100	7.999	61.841
20.606.1100.1994									
REF. 002457	0001					33.90.39	100	7.500	7.500
28.846.0001.9050									
REF. 001350	0057					31.90.96	100	13.027	13.027
190107/00001	38.107								
04.122.0100.8502									
REF. 000840	0124					31.90.11	100	39.588	
						31.90.13	100	25.228	
						31.90.92	100	8.577	73.393
13.392.1300.2007									
REF. 002244	0030					33.90.30	100	6.500	6.500
15.452.0700.8508									
REF. 001005	0050					33.90.30	100	4.500	4.500
27.812.4000.3384									
REF. 002280	0002					44.90.52	100	5.000	5.000
28.846.0001.9050									
REF. 001354	0032					31.90.96	100	34.650	34.650
190108/00001	38.108								
04.122.0100.8502									
REF. 000502	0113					31.90.11	100	284.141	
						31.90.13	100	27.809	
						31.90.16	100	1.869	
						31.90.92	100	195	314.014
27.812.4000.5479									
REF. 001849	0001					33.90.39	100	6.052	6.052

DECRETO Nº 23.486, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 28.852.952,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 28.852.952,00, (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			28.852.952	
12.361.2100.2823		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF				
REF.: 002472	000L	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	31.90.11	100	28.852.952	
2002AC00734					TOTAL	28.852.952

ANEXO II R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			1.529.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF.: 000908	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	31.90.11	100	1.529.000
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			3.600.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF.: 000657	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	3.600.000
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PEQUÁRIA E ABASTECIMENTO			1.430.120
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF.: 000158	0105	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PEQUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.11	100	1.430.000
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	120
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			15.000
REF.: 000319	0049	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL	31.90.11	100	15.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			800.000
13.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF.: 000636	0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	31.90.11	100	800.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.961.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF.: 000276	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11	100	1.961.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF.: 001324	0129	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.16	100	1.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			3.040.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
REF.: 000136	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11	100	2.994.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.16	100	46.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			199.000
REF.: 000627	0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.11	100	199.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			3.002.000

15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF.: 000952	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	3.000.000	
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.13	100	2.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.002.000	
REF.: 001336	0029	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.16	100	8.202	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			8.202	
27.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF.: 001263	0131	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	31.90.13	100	130	
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			37.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF.: 00124	0106	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.11	100	37.000	
2002AC00734					TOTAL	15.622.452

ANEXO III R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			5.500.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF.: 001735	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	5.300.000	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	31.90.03	100	200.000	
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			2.200.000	
REF.: 000160	0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	2.200.000	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			5.456.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF.: 001734	0018	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	100	5.230.000	
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTADOS DE RODAGEM	31.90.03	100	185.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	41.000	
REF.: 002371	0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	71.000	
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			3.500	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF.: 002543	0080	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	31.90.96	100	3.500	
2002AC00734					TOTAL	13.230.500

DECRETO Nº 23.487, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.119.500,00 (cinco milhões, cento e dezenove mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 3º, da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.119.500,00 (cinco milhões, cento e dezenove mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 23.487		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			5.000.000
12.361.2100.2823		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF			

REF. 002472	0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	31.90.11	100	5.000.000	5.000.000
250901/25901	25.901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				15.492
11.334.1600.2695		ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES				
REF. 001046	0002	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES	33.90.36	100	15.492	15.492
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				104.008
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 001571	0158	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30 33.90.39	100 100	5.000 5.000	10.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 001568	0062	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30 33.90.39	100 100	19.008 35.000	54.008
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 001574	0010	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.36 33.90.39	100 100	5.000 35.000	40.000
					T O T A L	5.119.500

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR

RS 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 23.487		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL		
210203/21203	14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			10.500	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 001319	0056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.96	100	10.500	
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRAÇÃO XII – SAMAMBAIA			37.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000124	0106	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.11	100	37.000	
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE			72.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000390	0056	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	31.90.11	100	72.000	
					T O T A L	119.500

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR

RS 1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 23.487		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL		
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			4.692.700	
09.272.0001.9004		ENCARGOS REVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001735	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	4.692.700	
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			307.300	
09.272.0001.9004		ENCARGOS REVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 002373	0024	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO	31.90.01 31.90.03	100 100	300.000 7.300	
					T O T A L	5.000.000

DECRETO Nº 23.489, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 143 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista o noticiário da imprensa local e das Revistas “Época” e “Veja”, em que é relatada possível utilização de recursos públicos na campanha eleitoral no Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos noticiados na imprensa acerca da execução de contratos e serviços de órgãos e entidades do Distrito Federal, diretamente ou por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade – ICS, com as Empresas ADLER – Assessoramento Empresarial e Representação Ltda e Link Net Informática Ltda.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

I – Israel José da Cruz Santana – Subprocurador Geral e Procurador Corregedor da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que a presidirá;

II – Reginaldo Borges da Silva – Delegado de Polícia;

III – Geraldo Eudócio Cândido de Lima – Auditor Tributário;

IV – Aurora Nazaré Pereira dos Santos – Secretária.

Art. 3º - A comissão poderá requisitar servidores e apoio operacional de todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º - A estrutura administrativa para funcionamento da comissão será fornecida pela Secretaria de Governo.

Art. 5º - O prazo para o relatório final será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2002.

114ª da República e 43ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de dezembro de 2002

PROCESSO: 016.000.353/2001

INTERESSADO: ADETUR-DF

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face à despesa referente ao pagamento de PASEP, no mês de dezembro do corrente ano.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

WILLIAM EUSTÁQUIO DE CARVALHO

Respondendo

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 737, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a republicação da Portaria nº 720 de 20 de dezembro de 2001, publicada no DODF nº 28 de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 849, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por sessenta dias, a contar de 16 de dezembro de 2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 668, de 14/10/2002, para promover a apuração do prejuízo de que trata o Processo nº 030.009.435/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 862, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 862		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101 secretaria de estado de gestão administrativa				216.000
04.126.0100.2005	ações de informática				
Ref. 001439	0014 ações de informática DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	101	60.000	60.000
04.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 000570	0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	102	156.000	156.000
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				146.000
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000805	0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	101	146.000	146.000
150205/15205	22.207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				362.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 000803	0007 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.20.91	100	362.000	362.000
2002AC00727				TOTAL	724.000

ANEXO II					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 862		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101 secretaria de estado de gestão administrativa				216.000
04.126.0100.2005	ações de informática				
Ref. 001439	0014 ações de informática DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	60.000	60.000
04.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 000570	0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	156.000	156.000
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				146.000
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000805	0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	146.000	146.000
150205/15205	22.207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				362.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 000803	0007 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.20.91	101	206.000	
		33.20.91	102	156.000	362.000
2002AC00727				TOTAL	724.000

PORTARIA Nº 861, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA N.º 861		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11 101 secretaria de estado de GOVERNO				93.149
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 0000908	0081 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	31.90.09	100	3.000	
		31.90.12	100	90.149	93.149
140101/00001	13 101 secretaria de estado GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.359
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000657	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.16	100	4.359	4.359
210101/00001	14 101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				42.062
20.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000158	0105 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO	31.90.09	100	10.000	
		31.90.13	100	4.951	
		31.90.16	100	16.881	
		31.90.92	100	930	32.762
20.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000069	0097 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.49	100	9.300	9.300
210203/21203	14 203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				19.043
20.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000319	0049 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.13	100	19.043	19.043
260101/00001	15 101 SECRETARIA DE ESTADO DE comunicação social				14.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000822	0119 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	14.000	14.000
230101/00001	16 101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				6.000
13.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000636	0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	31.90.16	100	6.000	6.000
130103/00001	19 101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				15.940
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000276	0017 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.09	100	1.000	
		31.90.16	100	14.940	15.940

240101/00001	20 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				2.440
28.846.0001.9050 Ref.: 001310	0016 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31.90.96	100	2.440	2.440
190101/00001	22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.200
15.122.0100.8502 Ref.: 001324	0129 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.13	100	1.200	1.200
190201/19201	22 201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				50.980
15.122.0100.8502 Ref.: 000136	0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.92	100	50.980	50.980
200202/20202	22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				58.624
26.122.0100.8502 Ref.: 000627	0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.13	100	8.000	
		31.90.13	101	10.000	
		31.90.92	100	40.624	58.624
150205/15205	22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				29.533
15.122.0100.8502 Ref.: 000952	0024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	100	2.798	
		31.90.92	100	26.735	29.533
250101/00001	25 101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				17.000
11.122.0100.8502 Ref.: 000167	0130 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.09	100	2.000	
		31.90.13	100	6.000	
		31.90.16	100	2.500	
		31.90.92	100	6.500	17.000
340101/00001	34 101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				10.457
27.122.0100.8502 Ref.: 001263	0131 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	31.90.09	100	1.000	
		31.90.13	100	4.000	
		31.90.92	100	5.457	10.457
380101/00001	38 101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.050
04.122.0100.8502 Ref.: 001567	0135 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.13	100	1.050	1.050
2002AC00733				TOTAL	365.837

ANEXO II R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 861		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				279.005
08.122.0100.8502 REF.: 000160	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
	0014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	31.90.09	100	7.000	
		31.90.13	100	3.609	
		31.90.16	100	217.852	
		31.90.92	100	50.544	279.005
200202/20202	22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				35.000
09.272.0001.9004 REF.: 002371	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
	0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	100	35.000	35.000
330101/00001	33 101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				25.987
08.122.0100.8502 REF. 001095	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
	0126 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	31.90.09	100	4.000	
		31.90.13	100	1.478	
		31.90.16	100	8.186	
		31.90.92	100	12.323	25.987
2002AC00733					339.992

ANEXO III R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 861		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11 101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				93.149
04.122.0100.8502 REF.: 0000908	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
	0081 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	31.90.11	100	52.189	
		31.90.13	100	2.100	
		31.90.16	100	18.510	
		31.90.92	100	20.350	93.149
140101/00001	13 101 SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.359
04.122.0100.8502 REF.: 000657	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.13	100	4.359	4.359
210101/00001	14 101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				42.062
20.122.0100.8502 REF.: 000158	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
	0105 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO	31.90.11	100	32.762	32.762
20.122.2000.8504 REF.: 000069	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
	0097 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	33.90.08	100	9.300	9.300
					19.043

210203/212031 20.122.0100.8502 REF.: 000319	14 203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0049 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	31.90.11	100	19.043	19.043
260101/00001 04.122.0100.8502 REF.: 000822	15 101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0119 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.90.92	100	14.000	14.000
230101/00001 13.122.0100.8502 REF.: 000636	16 101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	31.90.11 31.90.13	100 100	3.000 3.000	6.000 15.940
130103/00001 04.122.0100.8502 REF.: 000276	19 101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0017 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11 31.90.13 31.90.92	100 100 100	13.919 1.660 361	15.940
240101/00001 28.846.0001.9050 REF.: 001310	20 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 0016 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31.90.92	100	2.440	2.440
190101/00001 15.122.0100.8502 REF.: 001324	22 101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0129 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	31.90.16	100	1.200	1.200
190201/19201 15.122.0100.8502 REF.: 000136	22 201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.16	100	50.980	50.980
200202/20202 26.122.0100.8502 REF.: 000627	22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	31.90.11 31.90.11	100 101	48.624 10.000	58.624 29.533
150205/15205 15.122.0100.8502 REF.: 000952	22 207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11 31.90.13	100 100	27.506 2.027	29.533 17.000
250101/00001 11.122.0100.8502 REF.: 000167	25 101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0130 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	31.90.11	100	17.000	17.000
340101/00001 27.122.0100.8502 REF.: 001263	34 101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0131 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	31.90.11 31.90.16	100 100	9.340 1.117	10.457 1.050
380101/00001 04.122.0100.8502 REF.: 001567	38 101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0135 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.11	100	1.050	1.050
2002AC00733				TOTAL	365.837

ANEXO IV
ALTERAÇÃO DE QDD

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 861		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 08.122.0100.8502 REF.: 000160	17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	279.005	279.005
200202/20202 09.272.0001.9004 REF.: 002371	22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	35.000	35.000
330101/00001 08.122.0100.8502 REF. 001095	33 101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0126 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	31.90.11	100	25.987	25.987
2002AC00733					339.992

PORTARIA Nº 863, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera a Portaria nº 466, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com farinha de trigo.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS nº 9/91, de 30 de abril de 1991, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º O art. 1º da Portaria nº 466, de 6 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescentado dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 1º

§ 4º Nas operações de importação, fica atribuída ao importador a responsabilidade pelo recolhimento, por ocasião do desembaraço aduaneiro, do imposto devido nas operações internas subsequentes.

5º Nas hipóteses do parágrafo anterior, a base de cálculo é, na forma do § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o preço sugerido pelo fabricante - operação interna, previsto na Portaria nº 715, de 30 de outubro de 2002.”

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 864, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com navalha e aparelho de barbear descartável, lâmina de barbear e isqueiro.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Protocolo ICM 16/85 de 25 de julho de 1985, ao qual o Distrito Federal aderiu pelo Protocolo ICMS 47/02, de 20 de setembro de 2002, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nas operações interestaduais com navalha e aparelho de barbear, lâmina de barbear de segurança, incluídos os esboços em tiras e isqueiro de bolso a gás, não recarregável, classificados nas posições 8212.10.20, 8212.20.10 e 9613.10.00, respectivamente, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário.

§ 1º O regime de que trata esta Portaria não se aplica:

I - às transferências de mercadoria entre estabelecimentos da mesma empresa industrial, nem às operações entre contribuintes substitutos industriais;

II - às operações que destinem a mercadoria ao Estado de São Paulo.

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a substituição tributária caberá ao estabelecimento da empresa industrial ou ao contribuinte substituto destinatário que promover a saída de mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Art. 2º Na hipótese de não ter havido a retenção prevista no caput do art. 1º, o imposto será recolhido, no território do Distrito Federal, no primeiro posto fiscal pelo qual transitar a mercadoria, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. As mercadorias de que trata esta Portaria cujo imposto não tiver sido recolhido na forma prevista neste artigo, são consideradas em situação irregular no movimento comercial do Distrito Federal.

Art. 3º No caso de operação interestadual realizada por distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista com mercadoria a que se refere esta Portaria, a substituição tributária caberá ao remetente, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

Art. 4º O imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade federal competente, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação do próprio fabricante.

Art. 5º No caso de não haver preço máximo de venda a varejo fixado nos termos do artigo anterior, o imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado da seguinte maneira:

I - ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, neste preço incluídos o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, o frete e/ou frete e/ou frete até o estabelecimento varejista e demais despesas debitadas ao destinatário, será adicionada a parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de 30% (trinta por cento);

II - aplicar-se-á a alíquota vigente nas operações internas sobre o resultado obtido consoante o inciso anterior;

III - do valor encontrado no inciso II será deduzido o imposto devido pela operação do próprio remetente.

§ 1º O valor inicial para o cálculo mencionado no inciso I será o preço praticado pelo distribuidor ou atacadista, quando o estabelecimento industrial não realizar operações diretamente com o comércio varejista.

§ 2º Na remessa para a Zona Franca de Manaus, será deduzido o imposto relativo à operação do remetente, a que se refere o inciso III deste artigo, ainda que não cobrado em virtude do incentivo fiscal.

Art. 6º A Secretaria de Fazenda e Planejamento atribuirá ao contribuinte substituto número de inscrição e código de atividade econômica no CF/DF.

§ 1º O número de inscrição a que se refere este artigo deve ser apostado em todo documento dirigido ao Distrito Federal, inclusive no documento de arrecadação.

§ 2º Para os fins deste artigo, o sujeito passivo por substituição remeterá à Subsecretaria da Receita os documentos relacionados no § 1º do art. 331 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 3º A remessa dos documentos pode ser feita por via postal endereçada à Agência Empresarial da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Art. 7º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido em banco oficial estadual signatário do convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais, até o dia nove do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Art. 8º O estabelecimento enquadrado como contribuinte substituído que possuir, em 31 de dezembro de 2002, estoque das mercadorias indicadas no art. 1º deverá proceder conforme dispositivos contidos no Livro II do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 1º O pagamento do imposto apurado deverá ser efetuado até o dia vinte do mês de fevereiro de 2003, sem atualização monetária, ou em até cinco cotas mensais, iguais e sucessivas, nos termos da legislação aplicável, vencendo-se a primeira no dia vinte de fevereiro de 2003.

§ 2º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos).

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após 31 de dezembro de 2002, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 9º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Agência Empresarial da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mensalmente, até o dia quinze de cada mês, o montante das operações para o Distrito Federal, efetuadas no mês anterior, bem como o valor total do imposto retido, em conformidade com a Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.

Art. 10. O regime de substituição tributária com as mercadorias de que trata esta Portaria, estender-se-á às operações internas, observando o mesmo percentual e prazo de recolhimento do imposto retido.

Art. 11. Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se as demais disposições contidas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre substituição tributária nas operações com filme fotográfico e cinematográfico e "slide". O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Protocolo ICM 15/85, de 25 de julho de 1985, ao qual o Distrito Federal aderiu pelo Protocolo ICMS 46/02, de 20 de setembro de 2002, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nas operações interestaduais com filme fotográfico e cinematográfico e "slide", realizadas com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do

estabelecimento destinatário.

§ 1º O regime de que trata esta Portaria não se aplica:

I - à transferência de mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, nem às operações entre contribuintes substitutos industriais;

II - às operações que destinem o produto ao Estado de São Paulo.

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a substituição tributária caberá ao estabelecimento da empresa industrial ou ao contribuinte substituto destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Art. 2º O regime de substituição tributária com as mercadorias de que trata esta Portaria, estender-se-á às operações internas, observando o mesmo percentual e prazo de recolhimento do imposto retido.

Art. 3º Na hipótese de não ter havido a retenção prevista no caput do art. 1º, o imposto será recolhido, no território do Distrito Federal, no primeiro posto fiscal pelo qual transitar a mercadoria, ressalvado o disposto no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. As mercadorias de que trata esta Portaria, cujo imposto não tiver sido recolhido na forma prevista neste artigo, são consideradas em situação irregular no movimento comercial do Distrito Federal.

Art. 4º No caso de operação interestadual realizada por distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista com mercadoria a que se refere esta Portaria, a substituição tributária caberá ao remetente, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

Art. 5º O imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade federal competente, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação do próprio fabricante.

Art. 6º No caso de não haver preço máximo de venda a varejo fixado nos termos do artigo anterior, o imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado da seguinte maneira:

I - ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, neste preço incluídos o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, o frete e/ou frete até o estabelecimento varejista e demais despesas debitadas ao destinatário, será adicionada a parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de 40% (quarenta por cento);

II - aplicar-se-á a alíquota vigente nas operações internas sobre o resultado obtido consoante o inciso anterior;

III - do valor encontrado no inciso II será deduzido o imposto devido pela operação do próprio remetente.

§ 1º O valor inicial para o cálculo mencionado no inciso I será o preço praticado pelo distribuidor ou atacadista, quando o estabelecimento industrial não realizar operações diretamente com o comércio varejista.

§ 2º Na remessa para a Zona Franca de Manaus, será deduzido o imposto relativo à operação do remetente, a que se refere o inciso III deste artigo, ainda que não cobrado em virtude do incentivo fiscal.

Art. 7º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido em banco oficial estadual signatário do convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais, até o dia nove do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Art. 8º A Secretaria de Fazenda e Planejamento atribuirá ao contribuinte substituto número de inscrição e código de atividade econômica no CF/DF.

§ 1º O número de inscrição a que se refere este artigo deve ser apostado em todo documento dirigido ao Distrito Federal, inclusive no documento de arrecadação.

§ 2º Para os fins deste artigo, o sujeito passivo por substituição remeterá à Subsecretaria da Receita os documentos relacionados no § 1º do art. 331 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 3º A remessa dos documentos pode ser feita por via postal endereçada à Agência Empresarial da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Art. 9º O estabelecimento enquadrado como contribuinte substituído que possuir, em 31 de dezembro de 2002, estoque das mercadorias indicadas no art. 1º deverá proceder conforme dispositivos contidos no Livro II do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 1º O pagamento do imposto apurado deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 2003, sem atualização monetária, ou em até 5 (cinco) cotas mensais, iguais e sucessivas, nos termos da legislação aplicável, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2003.

§ 2º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos).

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após 31 de dezembro de 2002, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 10. O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Agência Empresarial da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mensalmente, até o dia quinze de cada mês, o montante das operações para o Distrito Federal, efetuadas no mês anterior, bem como o valor total do imposto retido, em conformidade com a Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.

Art. 11. Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se as demais disposições contidas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 866, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica e eletrônica, reator e "starter".

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Protocolo ICM 17/85 de 25 de julho de 1985, ao qual o Distrito Federal aderiu pelo

Protocolo ICMS 48/02, de 20 de setembro de 2002, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nas operações interestaduais com lâmpada elétrica e eletrônica, classificadas nas posições 8539 e 8540, reator e “starter”, classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50.90, respectivamente, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário.

§ 1º O regime de que trata esta Portaria não se aplica:

I - à transferência de mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, nem às operações entre contribuintes substitutos industriais;

II - às operações que destinem o produto ao Estado de São Paulo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a substituição tributária caberá ao estabelecimento da empresa industrial ou ao contribuinte substituto destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

§ 3º Fica o Estado do Rio Grande do Sul excluído da substituição tributária de que trata esta Portaria nas operações com reator, classificado na posição 8504.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 2º Na hipótese de não ter havido a retenção prevista no caput do art. 1º, o imposto será recolhido, no território do Distrito Federal, no primeiro posto fiscal pelo qual transitar a mercadoria, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo anterior.

Parágrafo único. As mercadorias de que trata esta Portaria, cujo imposto não tiver sido recolhido na forma prevista neste artigo, são consideradas em situação irregular no movimento comercial do Distrito Federal.

Art. 3º No caso de operação interestadual realizada por distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista com mercadoria a que se refere esta Portaria, a substituição tributária caberá ao remetente, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

Art. 4º O imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade federal competente, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação do próprio fabricante.

Art. 5º No caso de não haver preço máximo de venda a varejo fixado nos termos do artigo anterior, o imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado da seguinte maneira:

I - ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, neste preço incluídos o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, o frete e/ou frete até o estabelecimento varejista e demais despesas debitadas ao destinatário, será adicionada a parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de 40% (quarenta por cento);

II - aplicar-se-á a alíquota vigente nas operações internas sobre o resultado obtido consoante o inciso anterior;

III - do valor encontrado no inciso II será deduzido o imposto devido pela operação do próprio remetente.

§ 1º O valor inicial para o cálculo mencionado no inciso I será o preço praticado pelo distribuidor ou atacadista, quando o estabelecimento industrial não realizar operações diretamente com o comércio varejista.

§ 2º Na remessa para a Zona Franca de Manaus, será deduzido o imposto relativo à operação do remetente, a que se refere o inciso III deste artigo, ainda que não cobrado em virtude do incentivo fiscal.

Art. 6º A Secretaria de Fazenda e Planejamento atribuirá ao contribuinte substituto número de inscrição e código de atividade econômica no CF/DF.

§ 1º O número de inscrição a que se refere este artigo deve ser apostado em todo documento dirigido ao Distrito Federal, inclusive no documento de arrecadação.

§ 2º Para os fins deste artigo, o sujeito passivo por substituição remeterá à Subsecretaria da Receita os documentos relacionados no § 1º do art. 331 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 3º A remessa dos documentos pode ser feita por via postal endereçada à Agência Empresarial da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Art. 7º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido em banco oficial estadual signatário do convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais, até o dia nove do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Art. 8º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Agência Empresarial da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mensalmente, até o dia quinze de cada mês, o montante das operações para o Distrito Federal, efetuadas no mês anterior, bem como o valor total do imposto retido, em conformidade com a Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.

Art. 9º O regime de substituição tributária com as mercadorias de que trata esta Portaria, estender-se-á às operações internas, observando o mesmo percentual e prazo de recolhimento do imposto retido.

Art. 10. Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se as demais disposições contidas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os itens 21 e 24 do Anexo I da Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 867, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Protocolo ICM 18/85 de 25 de julho de 1985, ao qual o Distrito Federal aderiu pelo

Protocolo ICMS 49/02, de 20 de setembro de 2002, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nas operações interestaduais com pilhas e baterias elétricas classificadas na posição 8506 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário.

§ 1º O regime de que trata esta Portaria não se aplica:

I - à transferência de mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, nem às operações entre contribuintes substitutos industriais;

II - às operações que destinem o produto ao Estado de São Paulo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a substituição tributária caberá ao estabelecimento da empresa industrial ou ao contribuinte substituto destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Art. 2º O regime de substituição tributária com as mercadorias de que trata esta Portaria, estender-se-á às operações internas, observando o mesmo percentual e prazo de recolhimento do imposto retido.

Art. 3º Na hipótese de não ter havido a retenção prevista no caput do art. 1º, o imposto será recolhido, no território do Distrito Federal, no primeiro posto fiscal pelo qual transitar a mercadoria, ressalvado o disposto no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. As mercadorias de que trata esta Portaria, cujo imposto não tiver sido recolhido na forma prevista neste artigo, são consideradas em situação irregular no movimento comercial do Distrito Federal.

Art. 4º No caso de operação interestadual realizada por distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista com mercadoria a que se refere esta Portaria, a substituição tributária caberá ao remetente, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.

Art. 5º O imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre o preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade federal competente, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação do próprio fabricante.

Art. 6º No caso de não haver preço máximo de venda a varejo fixado nos termos do artigo anterior, o imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado da seguinte maneira:

I - ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, neste preço incluídos o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, o frete e/ou frete até o estabelecimento varejista e demais despesas debitadas ao destinatário, será adicionada a parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de 40% (quarenta por cento);

II - aplicar-se-á a alíquota vigente nas operações internas sobre o resultado obtido consoante o inciso anterior;

III - do valor encontrado no inciso II será deduzido o imposto devido pela operação do próprio remetente.

§ 1º O valor inicial para o cálculo mencionado no inciso I será o preço praticado pelo distribuidor ou atacadista, quando o estabelecimento industrial não realizar operações diretamente com o comércio varejista.

§ 2º Na remessa para a Zona Franca de Manaus, será deduzido o imposto relativo à operação do remetente, a que se refere o inciso III deste artigo, ainda que não cobrado em virtude do incentivo fiscal.

Art. 7º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido em banco oficial estadual signatário do convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais, até o dia nove do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Art. 8º A Secretaria de Fazenda e Planejamento atribuirá ao contribuinte substituto número de inscrição e código de atividade econômica no CF/DF.

§ 1º O número de inscrição a que se refere este artigo deve ser apostado em todo documento dirigido ao Distrito Federal, inclusive no documento de arrecadação.

§ 2º Para os fins deste artigo, o sujeito passivo por substituição remeterá à Subsecretaria da Receita os documentos relacionados no § 1º do art. 331 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 3º A remessa dos documentos pode ser feita por via postal endereçada à Agência Empresarial da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Art. 9º O estabelecimento enquadrado como contribuinte substituído que possuir, em 31 de dezembro de 2002, estoque das mercadorias indicadas no art. 1º deverá proceder conforme dispositivos contidos no Livro II do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

§ 1º O pagamento do imposto apurado deverá ser efetuado até o dia vinte do mês de fevereiro de 2003, sem atualização monetária, ou em até cinco cotas mensais, iguais e sucessivas, nos termos da legislação aplicável, vencendo-se a primeira no dia vinte de fevereiro de 2003.

§ 2º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos).

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após 31 de dezembro de 2002, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 10. O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Agência Empresarial da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mensalmente, até o dia quinze de cada mês, o montante das operações para o Distrito Federal, efetuadas no mês anterior, bem como o valor total do imposto retido, em conformidade com a Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.

Art. 11. Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se as demais disposições contidas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 3, DE 19 DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação nº 5/2002, do Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação – COTEC/DITRI, de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, DECLARA:

Art. 1º O agente autor do procedimento fiscal, ou servidor ad hoc, pode rever os atos antes de prolatada a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, observando-se o disposto nos arts. 140, 141, 142, 144, 145, 146 e 149 do Código Tributário Nacional;

Art. 2º A exoneração citada no caput do art. 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, diz respeito ao valor do qual se desobriga o sujeito passivo em decorrência de decisão de primeira instância desfavorável ao fisco.

Art. 3º Para os efeitos de apresentação de recurso de ofício, nos termos do art. 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, não constitui exoneração de pagamento a revisão de atos descritos no artigo anterior da qual decorra desobrigação, total ou parcial, do sujeito passivo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 4, DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação nº 6/2002, do Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação – COTEC/DITRI, de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, DECLARA:

Art. 1º Nas transferências de imóveis, quando houver a transcrição na escritura pública, de certidão negativa, ficam o adquirente e o imóvel exonerados de quaisquer ônus provenientes de fatos geradores de tributos relativos ao imóvel objeto da transmissão ocorridos em data anterior à expedição da referida certidão.

Art. 2º A exoneração prevista no artigo anterior não elide a cobrança dos referidos tributos junto a sujeito passivo responsável pelo pagamento à época do fato gerador.

FRANCISCO OTAVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação nº 7/2002, do Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação – COTEC/DITRI, de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, DECLARA:

Artigo único. Considera-se extinto o direito de a Fazenda Pública constituir ou rever créditos tributários provenientes do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, nos casos em que a importância devida tenha sido estabelecida na esfera do Poder Judiciário, desde que transcorrido in albis o prazo decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação nº 8/2002, do Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação – COTEC/DITRI, de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, DECLARA:

Artigo único. A Administração Tributária deve cancelar créditos tributários prescritos, considerados segundo o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, a fim de se atender à previsão do art. 41 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação nº 9/2002, do Comitê Técnico-Operacional da Diretoria de Tributação – COTEC/DITRI, de que trata o art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.995, de 3 de julho de 2002, DECLARA:

Artigo único. A Administração Tributária pode conceder parcelamento para débitos provenientes de ICMS e ISS devidos por substituição tributária, nas hipóteses de falta de retenção ou retenção à menor do imposto.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 144/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado/siniestrado Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de não incidência e remissão sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo/furto, sinistro, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício.

124.008126/02 MARCOS JOSE TERRA KBV7959 2002; 124.008137/02 ANA DA SILVA CUNHA BFB8853 2002; 124.008155/02 ROSANA Mª DA C. PIER AGUIAR JFF2989 2002; 124.008101/02 MARIA AUXILIADORA R. CASTRO JEA1604 2002; 124.008856/02 AILMA LOPES CASTRO JDS6976 2002; 124.008059 JOSE RODRIGUES RIBEIRO JEK5971 2002; 124.008676/02 JOSE RIBAMAR O. LIMA JKL1177 2002; 124.008123 MARCELO DE TARGE ARAUJO JDZ9210 2002

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 145/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 20.12.2002

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício:

124007266/02 FAUSTO MACHADO JFN0770 2002;.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de dezembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo:

124.003589/01 RONIE O ALVES ISS;124.000176/01 BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A ISS;124.001319/01 GLOBAL ASSESSORIA EMPRESARIAL TAXA;

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JOSÉ VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 500, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre normas para alteração e concessão de lotação aos professores em exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e

. considerando a necessidade de definir os critérios para regularização de lotação de professores em exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

. considerando que a lotação adequada dos professores é fator que resulta em melhoria na qualidade do ensino;

. considerando, ainda, a implantação do turno ampliado nas escolas públicas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar normas para alteração e concessão de lotação aos professores em exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, às Gerências Regionais de Ensino e às Unidades Escolares a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ANEXO I À PORTARIA Nº 500, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

TÍTULO I
DO DIREITO

1. Aplica-se o disposto nesta norma aos professores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aos requisitados para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que não estejam atuando em turno ampliado.

TÍTULO II

DA CONCESSÃO DA LOTAÇÃO

2. O professor, com 40 (quarenta) horas semanais, que possuir lotação somente na carga principal e se encontrar “sem lotação” na carga secundária, deverá optar por permanecer lotado, nas duas cargas, na Gerência Regional de Ensino – GRE onde possuir lotação na carga principal ou na GRE onde se encontrar em exercício na carga secundária.

2.1. Neste caso, o professor passará a ter lotação, nas duas cargas, na GRE de opção.

TÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO

3. O professor, com 40 (quarenta) horas semanais, que possuir lotação em GREs diferentes, deverá optar por permanecer lotado somente em uma das GREs, passando a ter lotação de acordo com a GRE de opção.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4. A opção de que trata esta Portaria deverá ser efetuada na GRE onde o professor encontra-se em exercício na carga principal, até o dia 12 de julho de 2003, nos termos do Anexo II.

5. O professor que não atender ao disposto no item 2 ou 3 terá a lotação de uma das cargas alterada, de acordo com a conveniência da Administração, a partir de 13 de julho de 2003.

6. O professor que se encontrar em exercício em GREs diferentes poderá ter seu local de exercício alterado, desde que haja carência, em regência de classe, na GRE de opção e seja substituído na GRE de origem e, ainda, de acordo com a necessidade da Administração.

6.1. Em não havendo carência na GRE de opção, o professor permanecerá em exercício na GRE de origem, na condição de “ex-officio”, até o surgimento de carência na GRE de lotação.

7. A lotação do professor, que não se enquadrar nos termos definidos nesta Portaria, continuará sendo regida pelas normas de lotação, de remoção e de remanejamento interno vigentes.
8. Aos responsáveis pela operacionalização destas normas serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam rigorosamente cumpridas.
9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração de Recursos Humanos.

ANEXO II À PORTARIA N.º 500, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

TERMO DE OPÇÃO

a) Professor	
_____, matrícula n.º _____, declara estar ciente do contido na Portaria n.º _____, de ____/12/2002, e manifesta, nesta data, opção por alterar a lotação da carga _____ para a Gerência Regional de Ensino _____, conforme especificado abaixo, de acordo com o item _____ do Anexo I a esta Portaria.	
SITUAÇÃO ATUAL	
CARGA PRINCIPAL	CARGA SECUNDÁRIA
GRE de lotação:	GRE de lotação:
Unidade Escolar de exercício:	Unidade Escolar de exercício:
Brasília, _____ de _____ de 2003.	
_____ Assinatura do(a) professor(a)	
b) Unidade Escolar (carga principal)	
Ciente. À GRE _____, para as providências complementares.	
Em, ____ / ____ / ____.	
_____ Assinatura / Carimbo	
c) GRE / Núcleo de Recursos Humanos (carga principal)	
Ciente. À Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação, para as providências pertinentes.	
Em, ____ / ____ / ____.	
_____ Assinatura / Carimbo	

PORTARIA Nº 501, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre normas para alteração do regime de trabalho dos servidores da Carreira Assistência à Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e

. considerando os dispositivos da Lei n.º 948, de 30 de outubro de 1995 e dos Decretos n.ºs 18.606, de 16 de setembro de 1997; 19.010, de 27 de janeiro de 1998; 19.384, de 02 de julho de 1998 e 19.920, de 17 de dezembro de 1998;

. considerando, ainda, a delegação de competência conferida pelo artigo 10 do Decreto n.º 18.606, de 16 de setembro de 1997;

resolve:

Art. 1.º Aprovar normas para alteração do regime de trabalho dos servidores da Carreira Assistência à Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2.º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, à Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação, às Gerências Regionais de Ensino e aos Núcleos de Recursos Humanos a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3.º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias n.ºs 145, de 13 de agosto de 1999 e 183, de 12 de abril de 2002 e demais disposições em contrário.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ANEXO I À PORTARIA N.º 501, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

TÍTULO I
DO DIREITO

1. Fará jus à alteração do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, bem como à reversão deste, o servidor da Carreira Assistência à Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na forma estabelecida por esta Portaria.

2. Não será concedida alteração do regime de trabalho ao servidor:

- requisitado de outros órgãos para atuar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- colocado à disposição de outros órgãos, observando-se o contido no item 13;
- que estiver respondendo a processo sindicante;
- que se encontrar licenciado ou afastado legalmente.

TÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO
CAPÍTULO I

DA AMPLIAÇÃO PARA 40 HORAS

3. A concessão da alteração do regime de que trata o item 1 fica condicionada aos seguintes requisitos:
- opção do servidor na Gerência Regional de Ensino – GRE pretendida ou na Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação – GRM, de acordo com o exercício do servidor;
 - existência de carência na especialidade do servidor;
 - existência de vaga prevista na legislação vigente;
 - autorização do agente público competente, respeitados o interesse e a necessidade da Administração Pública.

4. A concessão do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do quantitativo de cargos da Carreira Assistência à Educação, excluindo-se desse quantitativo o servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada.

5. O servidor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais terá exercício em apenas uma unidade, não sendo permitido o parcelamento da carga horária em unidades diversas.

6. Fica sob a responsabilidade do Subsecretário, do Diretor ou do Gerente Regional de Ensino, a definição das carências a serem supridas em caráter prioritário e, ainda, a seleção dos servidores interessados em optar pela ampliação do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, observando-se o disposto nestas normas.

7. A seleção será efetuada entre os servidores em exercício na unidade em que a carência foi considerada prioritária e basear-se-á nos seguintes critérios, pela ordem:

- maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no vínculo atual;
- maior tempo de efetivo exercício na respectiva unidade.

7.1. Ocorrendo empate entre os candidatos, terá prioridade, pela ordem, o servidor:

- com maior tempo de efetivo exercício na GRE pretendida ou na sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme o caso;
- mais idoso.

CAPÍTULO II
DA REVERSÃO PARA 20 OU 30 HORAS

8. A reversão ao regime anterior poderá ser solicitada a qualquer momento e será autorizada a contar da data da protocolização do requerimento.

9. Após a reversão, fica facultada ao servidor nova concessão de ampliação para 40 (quarenta) horas semanais desde que:

- haja carência na GRE de exercício do servidor ou na sede da Secretaria de Estado de Educação, conforme o caso;
- haja vaga na especialidade do servidor, prevista na legislação vigente;
- não haja servidor interessado em ampliar o regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, para o qual ainda não tenham sido oferecidas carências.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Ao servidor submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecida a jornada de 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) turnos, com intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas entre os mesmos, ressalvadas as especialidades cujo exercício do servidor ocorre em regime de escala.

11. O servidor, cuja jornada de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser removido, com esta jornada, se houver vaga disponível para ampliação, em sua especialidade, na unidade pretendida.

11.1. Na hipótese de não haver disponibilidade de vaga na unidade pretendida, o servidor deverá reverter a carga horária para o regime anterior quando de seu encaminhamento.

12. Após autorizadas e publicadas, a ampliação e a reversão de que trata o Título II deste Anexo, não poderão ser canceladas.

13. O servidor somente poderá ser cedido a outros órgãos com jornada de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, excetuando-se aquele que for exercer, mediante comprovação, cargo comissionado ou função gratificada.

14. Aos responsáveis pela operacionalização destas normas serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam rigorosamente cumpridas.

15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração de Recursos Humanos.

ANEXO II À PORTARIA N.º 501, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.
CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

AMPLIAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO PARA 40 HORAS

Nome: _____	Matrícula n.º _____
Cargo: _____	Data de Admissão: ____/____/____
Especialidade: _____	
Unidade de exercício: _____	
Turno de exercício: () Matutino () Vespertino () Noturno	
Endereço: _____	Telefone(s): _____
_____ /_____ _____	
Manifesta interesse por ampliar a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos desta Portaria, estando ciente de que terá prioridade, na escolha da carência, pela ordem, o servidor com:	
a) maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no vínculo atual;	
b) maior tempo de efetivo exercício na respectiva unidade.	
Ocorrendo empate entre os candidatos, terá prioridade, pela ordem, o servidor:	
a) com maior tempo de efetivo exercício na GRE pretendida ou na sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme o caso;	
b) mais idoso.	
Brasília, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura do(a) servidor(a)	

R E C I B O

Recebi do(a) servidor(a) _____, matrícula n.º _____, requerimento de ampliação do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais.

Em, / / .

Assinatura / Matrícula

PORTARIA Nº 502, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre normas para alteração da carga horária dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989; resolve:

Art. 1.º Aprovar critérios para alteração da carga horária de trabalho dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2.º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, à Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação, às Gerências Regionais de Ensino e aos Núcleos de Recursos Humanos a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3.º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 254, de 04 de dezembro de 2000 e demais disposições em contrário.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ANEXO I À PORTARIA N.º 502, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

TÍTULO I

DO DIREITO E DOS PROCEDIMENTOS

1. Fará jus à concessão de Carga Horária Especial de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e à concessão de Carga Horária Eventual de Trabalho, previstas no Artigo 8.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Portaria.

2. Não poderá candidatar-se às cargas horárias especial ou eventual de trabalho o servidor:

- a) requisitado de outros órgãos para atuar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- b) colocado à disposição de outros órgãos, excetuando-se as entidades conveniadas.

3. A concessão das cargas horárias de que trata o item 1 fica condicionada aos seguintes requisitos:

- a) opção do servidor na Gerência Regional de Ensino – GRE pretendida e, para aquele que se encontrar em exercício em unidades vinculadas, diretamente, às Subsecretarias de Educação Pública e de Suporte Educacional, a opção deverá ser feita na Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação – GRM;
- b) existência de carência na área de atuação ou atividade pleiteada;
- c) habilitação específica ou capacidade laborativa do servidor para o exercício da função;
- d) autorização do agente público competente, respeitados o interesse e a necessidade da Administração.

TÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL

4. A Carga Horária Especial de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será concedida ao servidor:

- a) para suprir carência definitiva, no diurno, em regência de classe e em orientação educacional, na Rede Pública de Ensino e nas entidades conveniadas;
- b) nomeado para outro cargo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que:
 - b.1) estivesse, no cargo anterior, submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais;
 - b.2) tenha se exonerado do cargo anterior e assumido o novo cargo, sem interrupção; e
 - b.3) haja carência de 40 (quarenta) horas, no diurno, no novo cargo.
- c) para exercer atividades técnico-pedagógico-administrativas na sede da Secretaria de Estado de Educação, sede das GREs, entidades conveniadas vinculadas à Secretaria de Estado de Educação;
- d) com limitação de atividades ou readaptação funcional autorizada, para exercer atividades técnico-pedagógico-administrativas, observando-se o item 3;
- e) investido em cargo comissionado ou função gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Resolução do Conselho de Política de Pessoal, de 1.º de dezembro de 1998.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA EVENTUAL

5. A Carga Horária Eventual de Trabalho será concedida ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, submetido à carga horária de 20 (vinte) horas, no diurno ou no noturno, para:

- a) a substituição de professor em regência de classe e de orientador educacional, decorrente de afastamentos legais;
 - b) o desempenho de atividades em Coordenação Pedagógica Local, em Projetos, autorizados pela Subsecretaria de Educação Pública, e para o exercício de atividades, exclusivamente, em sala de leitura, observadas a modulação e a legislação vigentes;
 - c) o suprimento de carências consideradas residuais, no diurno ou no noturno, nos termos das normas de Distribuição de Carga Horária da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.
6. A Carga Horária Eventual de Trabalho será cancelada quando o servidor se afastar de suas atividades.
- 6.1. Excetuam-se do disposto no item 6, os períodos de interrupção decorrentes de:
- a) recesso escolar previsto no Calendário da Rede Pública de Ensino;
 - b) licença para tratamento da própria saúde por até 8 (oito) dias consecutivos ou até 15 (quinze) dias intercalados, no mesmo semestre letivo;
 - c) licença por motivo de acidente em serviço ou profissional, devidamente comprovados, este último, inclusive, por meio de processo sindicante;
 - d) licença à gestante;
 - e) licença à adotante;
 - f) licença paternidade;
 - g) ausência para casamento;
 - h) ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
 - i) doação de sangue;
 - j) alistamento como eleitor;
 - k) abono de ponto previsto na Lei n.º 1.303, de 16 de dezembro de 1996.

6.2. Ao servidor que solicitar o cancelamento da carga horária eventual antes do término do período previsto, poderá ser concedida nova carga horária eventual ou especial de trabalho no mesmo

semestre letivo em que ocorreu o cancelamento, somente na GRE onde o servidor atuava com a Carga Horária Eventual de Trabalho cancelada e desde que não haja professor interessado nessa carga, para o qual ainda não tenham sido oferecidas carências.

CAPÍTULO III
DA TRANSFORMAÇÃO

7. A transformação da carga horária eventual em carga horária especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser admitida ao servidor submetido à carga horária eventual, exclusivamente em regência de classe ou em orientação educacional, desde que o servidor tenha:

- a) trabalhado por um período mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos, sem interrupção, durante dois semestres letivos consecutivos, em carência definitiva;
 - b) cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) de um dos semestres letivos, previstos na alínea anterior.
- 7.1. Excetua-se da alínea “a” do item 7, o servidor que, no ano letivo de 2002, cumpriu o prazo estabelecido, inclusive em carências provisórias ou residuais.
- 7.2. Não serão considerados como interrupção os períodos mencionados no subitem 6.1.

8. A transformação dar-se-á, automaticamente, a contar da data da aquisição do direito e desde que tenha cumprido as exigências previstas no item 7.

8.1. Fica sob a responsabilidade da Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação - GRM o controle das concessões de Carga Horária Eventual a servidores em exercício no âmbito da Rede Pública de Ensino e, ainda, a solicitação de transformação da Carga Horária Eventual em Carga Horária Especial de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

9. A partir da autorização de transformação, o servidor passará, imediatamente, a atuar com 40 (quarenta) horas semanais no diurno.

9.1. Em não havendo carência no diurno, na(s) GRE(s) de origem do servidor, o mesmo poderá fazer opção por outra unidade escolar da Rede Pública de Ensino, onde haja carência e seja do seu interesse.

10. O servidor que não tiver interesse na transformação da carga horária eventual em carga horária especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá protocolizar requerimento junto à GRM, em data que anteceda à aquisição do direito à transformação ou à autorização desta.

CAPÍTULO IV
DA REDUÇÃO

11. A redução da carga horária para 20 (vinte) horas semanais poderá ocorrer em qualquer época do ano, mediante:

- a) opção do servidor, por meio de requerimento, devendo o mesmo aguardar a resposta em exercício;
- b) substituição do servidor;
- c) existência de carência, no noturno, em regência de classe na(s) GRE(s) de origem do servidor ou em outra unidade escolar na Rede Pública de Ensino, se for do seu interesse.

11.1. Excetuam-se da alínea “b” do item 11:

- a) o servidor que se encontrar atuando as 40 (quarenta) horas fora de regência de classe, desde que declarada e justificada pela chefia imediata a não-necessidade de substituição do mesmo e mediante a existência de carência, no noturno, em regência de classe;
- b) o professor que se encontrar atuando no Ensino Profissionalizante, cuja redução não acarretará carência;
- c) o professor que se encontrar em exercício em unidades que não adotem o turno ampliado ou em entidades conveniadas, que poderá, inclusive, permanecer no diurno após a redução da carga horária.

12. Fica facultada ao servidor nova concessão de Carga Horária Especial de Trabalho, no mesmo semestre letivo em que ocorreu a redução, desde que:

- a) haja carência em regência de classe na GRE de exercício do servidor, no diurno;
- b) não haja professor interessado nessa carga, para o qual ainda não tenham sido oferecidas carências.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Em havendo mais de um servidor interessado em ampliar carga horária, na mesma localidade, terá preferência, pela ordem, o servidor:

- a) com maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar onde surgiu a carência;
- b) com maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- c) com maior tempo de efetivo exercício na Gerência Regional de Ensino pretendida;
- d) mais idoso.

14. Após autorizadas e publicadas, a Carga Horária Especial, a Transformação e a Redução de carga horária não poderão ser canceladas.

15. Aos responsáveis pela operacionalização destas normas serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam rigorosamente cumpridas.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração de Recursos Humanos.

ANEXO II À PORTARIA N.º 502, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.
CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

CADASTRAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Nome: _____ Matrícula n.º: _____
Cargo: _____ Data de Admissão: ____/____/____
Habilitação: _____
Unidade de exercício: _____
Turno de exercício: () Matutino () Vespertino () Noturno
Endereço: _____ Telefone(s): _____

Manifesta interesse por ampliar a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos desta Portaria, estando ciente de que terá prioridade, na escolha da carência, pela ordem, o servidor:

- a) com maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar onde surgiu a carência;
- b) com maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- c) com maior tempo de efetivo exercício na Gerência Regional de Ensino pretendida;
- d) mais idoso.

Brasília, de de .

Assinatura do(a) servidor(a)

RECIBO

Recebi do(a) servidor(a) _____, matrícula n.º _____, requerimento de ampliação da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.

Em, / / .

Assinatura / Matrícula

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº: 030.003317/2002

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

HOMOLOGO o Parecer nº 247/2002-CEDF, de 10/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Aprovar novo Calendário Escolar Comum para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, relativo ao ano de 2003, que constitui anexo ao citado parecer, inserido no presente processo às folhas 263, com as seguintes alterações:

- aproveitamento, como dias letivos, dos sábados: 16 de agosto, 20 de setembro e 25 de outubro de 2003.
- Encerramento do ano letivo no dia 19 de dezembro de 2003.

b) Manter os demais itens aprovados pelo CEDF e constantes do Parecer 210/2002, de 29 de outubro de 2002, homologado em 4 de novembro de 2002.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Art. 1. Dispensar, da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Samambaia 1. Representantes dos Gestores: Membros Suplentes: Wellington Pereira da Silva e Maria da Conceição Vidal Lima Silva. 2. Representante dos Profissionais de Saúde: Membros efetivos: Lindóia Campos Silva, Carlos Martins de Resende e Ana Miriam Garcia de Resende; . Membros Suplentes: Adir Maria de Oliveira, Simone Maciel Correia e José Ribamar Pereira da Silva. 3. Representantes dos Usuários: Membros Efetivos: Lourenço de Sousa dos Ribeiros, Doraci Gomes dos Anjos, Ademir Basílio Ferreira e Alessandra Prado da Silva; Membros Suplentes: Selma Pereira do Nascimento, Célia Rodrigues, Venina Dias de Souza, Maria da Conceição T. de Lima, Eurides Maria do Rosário e Elisabete Pereira da Silva

Art. 2. Designar, para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Samambaia, para o período de dezembro de 2002 a dezembro de 2004: 1. Representantes dos Gestores: Membros Suplentes: Carlos Martins de Resende, José de Ribamar Ferreira da Silva e Fátima Eloísa Garcia Diniz. 2. Representantes dos Profissionais de Saúde: Membros Efetivos: Sebastião Gomes da Costa, Michel Strogoph Horovits e Max Marusan C. Rodrigues; Membros Suplentes: Nilceana Silva Araújo Frota, Jeane Maria da Silva e Jorge Viana de Souza. 3. Representantes dos Usuários: Membros Efetivos: Marly de Mendonça Lima, Sebastião Fagundes Vieira, Maria Eunice Cardoso, Antonio Francisco Rosa Martins e Oséas Ferreira dos Santos; Membros Suplentes: Elizabete P. da Silva, Joana D Arc Marçal de Sousa, Joana Sousa de Oliveira, Maria Adália Rosa Martins e Eni de Souza Santana.

Art. 3. Reconduzir para a função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde de Samambaia, para o período de dezembro de 2002 a dezembro de 2004: 1. Representante dos Gestores: Ariovaldo Augusto Laranja, Ana Clara Damásio e Rosalva de Araújo Soares; Membro Suplente: Fátima Eloísa Garcia Diniz. 2. Representante dos usuários: Membro Efetivo: Maria Deuzuíta Farias e Silva; Membro Suplente: Carmosina Carvalho da Silva.

Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.(*)

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2002, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.006, de 23 de janeiro de 1998.

CONSIDERANDO:

- O (item 1) da pauta: "Apreciação de Recurso referente ao "item FIDEPS constante na Resolução nº 05/02 CSDF, de 14/11/2002";

- Que a SES/DF possui hoje na rede cerca de 600 residentes nos seus hospitais e se faz necessário uma melhor discussão do alcance do incentivo FIDEPS;

- Que o incentivo FIDEPS deve ser objeto de adequação dentro de ampla discussão da relação do HUB com a SES/DF e sua inserção no SUS/DF.

-As discussões realizadas pelo Plenário Conselho de Saúde do Distrito Federal, com assessoria de Setores Técnicos da SES/DF; resolve:

- Excluir da Resolução nº 005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DODF nº 231, página 05 de 02/12/2002, o item " Que a metade do FIDEPS seja repassado mensalmente ao Hospital Universitário de Brasília, com o compromisso do HUB de apoiar o HDB na atenção às urgências em dor torácica".

BRASÍLIA, 20 de dezembro de 2002.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 006/02-CSDF, de 13 de dezembro de 2002, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

(*) Altera a Resolução nº 5, de 14/11/2002, publicada no DODF nº 231, de 02/12/2002, página 5.

DECISÃO Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2002, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.006, de 23 de janeiro de 1998, DECIDE:

Art 1º Aprovar, por unanimidade de votos, o parecer da Conselheira Rosângela Conde Watanabe, favorável ao Projeto de Desospitalização e Cuidados Paliativos do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 20 de dezembro de 2002..

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art 2º Homologo a Decisão nº 14/02 - CSDF, de 20 de dezembro de 2002, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde do DF

DECISÃO Nº 15, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2002, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.006, de 23 de janeiro de 1998, DECIDE:

Art 1º Aprovar, por unanimidade de votos, o parecer do Conselheiro Laércio Moreira Valença, favorável Avaliação do Pacto Estadual dos Indicadores da Atenção Básica SUS/DF 2001.

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art 2º Homologo a Decisão nº 15/2002-CSDF, de 20 de dezembro de 2002, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 3/2002-CA - DATA:17/04/2002
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 242ª

PROCESSOS Nºs 095.001226/2001, 095.001246/2001 e 095.001202/2001.

INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA – TCB.

REFERENTE: Prestação de Contas da TCB, Exercício Financeiro de 2001.

DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, da Cláusula Décima-Terceira do Consolidado do Contrato Social da TCB, Inciso V do Artigo 142 da Lei de nº 6.404/1976, com base no Relatório da Diretoria Colegiada sobre o desempenho da Empresa, inerente ao Exercício de 2001, - considerando o Relatório da Assessoria do Conselho Fiscal (Relatório de Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária nº 01 – SACHO – AUDITORES INDEPENDENTES S/C), às fls. 182 a 200 e Parecer de nº 008/2002, do Conselho Fiscal desta Empresa, constante à fls. Nº 181 do processo nº 095.001246/2001, D E C I D E:

I – MANIFESTAR-SE de acordo com o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, pela aprovação do Balanço Geral e Prestação de Contas da TCB, referente ao Exercício de 2001, objeto dos processos mencionados acima.

II – REMETER, os autos ao Diretor Presidente a fim de ser o mesmo submetido à Assembléia Geral dos Sócios Cotistas da TCB.

Relator oral: MAURO CATEB/Conselheiro Presidente.

Presidente: Mauro Cateb; Conselheiros Efetivos: Maria Leila Vieira Roriz, Saulo Roriz, Marina da Paixão Caldas, Haroldo Bontempo Tibúrcio, Gualberto Nunes, Marta Helena da Silva Santos.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 938, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, resolve:

Advertir de acordo com o processo n.º 055.018968/2002 ao Instrutor do Centro de Formação de Condutores B Santa Maria, Sr. Cosmo Honorato dos Santos em virtude da não observância ao artigo 18 e aos incisos IV e X do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

Advertir de acordo com o processo n.º 055.018968/2002 à Diretora de Ensino do Centro de Formação de Condutores B Santa Maria, Sra. Rosana Siqueira Honorato Queiroz em virtude da não observância ao artigo 18 e aos incisos IV e X do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 939, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, RESOLVE:

Advertir de acordo com o processo n.º 055.016934/2002 ao Instrutor de prática de direção veicular, Sr. Menzo Manoel da Silva Filho, do Centro de Formação de Condutores B Dallas por deixar de observar o previsto no artigo 25, inciso V da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, resolve:

Advertir de acordo com o processo n.º 055.018969/2002 à Instrutora do Centro de Formação de Condutores B Verona, Sra. Arlete P. da Silva Dornelas em virtude da não observância ao artigo 18 e aos incisos IV e X do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

Advertir de acordo com o processo n.º 055.018969/2002 ao Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores B Verona, Sr. José C. F. Júnior em virtude da não observância ao artigo 18 e aos incisos IV e X do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 941, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, resolve:

Advertir de acordo com o processo n.º 055.020045/2002 ao Instrutor do Centro de Formação de Condutores B Cidade, Sr. Amilton Teodoro Ramos em virtude da não observância ao artigo 18 e aos incisos IV e X do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

Advertir de acordo com o processo n.º 055.020045/2002 ao Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores B Cidade, Sr. Jaconias Fagundes da Silva em virtude da não observância ao artigo 18 e aos incisos IV e X do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 364/2002.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 942, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 364/2002 do DETRAN/DF, resolve:

Cancelar o Registro, de acordo com o processo n.º 055.017936/2002 do Centro de Formação de Condutores B DF, conforme previsto no inciso I do artigo 27 da Instrução de Serviço n.º 364/2002.
ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 48/2002-CONTRANDIFE

Processo nº : 055.008400/2000-DETRAN

Interessado : SEBASTIÃO BEZERRA LIMA

Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE

Relator : JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:

a) o item 6.5 do Anexo II da Resolução 80/98- CONTRAN;

b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 117 (29/02/2000) do DETRAN-DF;

c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 22ª reunião do dia 13.11.2.001, RESOLVE:

art. 1º - Nomear Junta Especial de Saúde destinada a examinar o Sr. SEBASTIÃO BEZERRA LIMA, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de revalidação da CNH.

art. 2º - A Junta Especial de Saúde referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas: Drª LUIZA VIRGÍNIA BONFIM PIMENTEL CRM 7751 – DF, Drª DEBORAH MARCONDES CRM 8345 – DF, DR. RODRIGO MANSUR CRM 10956 - DF

art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.

art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. SEBASTIÃO BEZERRA LIMA, pelo ônus decorrente de tal exame.

art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2.002.

JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO

Relator

ALVARO JOSÉ TELES PACHÊCO

Presidente

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA
SETUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros João Luiz Nogueira da Costa e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou a presença, em Plenário, da Conselheira Suplente Iracema Dória de Barros Parisi, apresentando-lhe votos de boas vindas a esta Casa. Em seguida, levou ao conhecimento do Plenário que o neto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira faleceu, no último dia nove, tendo os Membros deste Colegiado manifestado pesar pela perda sofrida pelo nobre Conselheiro e seus familiares. Ademais, a Senhora Presidenta comunicou que esteve, no dia seis p.p., em audiência com o Delegado da Receita Federal, Doutor Nilton Tadeu Nogueira, acompanhada do Conselheiro José Cardoso Lopes, ressaltando que na oportunidade solicitou ao Doutor Nilton a doação de aparelhos de ar condicionado, tendo este informado que, até o momento, a Receita Federal não efetuou apreensão de tais equipamentos, porém se prontificou em atender as necessidades deste Conselho Penitenciário, no que for possível. Prosseguindo, comunicou que foi publicado no D.O.U. do dia cinco do mês em curso, o Decreto Presidencial nº 4.495, que concede Indulto Natalino e Comutação de Pena. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este agradeceu as palavras de conforto. Passada a palavra à Conselheira Iracema Dória de Barros Parisi, esta primeiramente agradeceu a acolhida. Em seguida, comunicou que realizou, nesta data, inspeção no CDP, acompanhada do Conselheiro José Francisco Vaz, salientando que elaborará Relatório Circunstanciado. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu a Conselheira Iracema pelo trabalho realizado, bem como ao Conselheiro Vaz, por ter acompanhado a nobre Conselheira. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.064/02 – Classe “B” – nº 698/02; o de nº 1.067/02 – Classe “B” – nº 701/02 e o de nº 1.069/02 – Classe “B” – nº 703/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 616/02 – Classe “A” – nº 035/02; o de nº 852/02 – Classe “B” – nº 554/02; o de nº 932/02 – Classe “B” – nº 598/02 e o de nº 956/02 – Classe “B” – nº 619/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 942/02 – Classe “B” – nº 607/02; o de nº 961/02 – Classe “B” – nº 624/02 e o de nº 1.065/02 – Classe

“B” – nº 699/02; João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 1.028/02 – Classe “B” – nº 670/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.017/02 – Classe “B” – nº 662/02 e o de nº 1.070/02 – Classe “B” – nº 704/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 963/02 – Classe “B” – nº 626/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.004/02 – Classe “B” – nº 654/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.012/02 – Classe “B” – nº 657/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo a progressão de regime; o de nº 1.037/02 – Classe “B” – nº 678/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.054/02 – Classe “B” – nº 689/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 011.415-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela suspensão do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 1.059/02 – Classe “B” – nº 694/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 023.429/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 042.696-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 1.000/02 – Classe “B” – nº 650/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA
SETUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros João Luiz Nogueira da Costa e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuído, na forma regimental, ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.073/02 – Classe “B” – nº 707/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 961/02 – Classe “B” – nº 624/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.017/02 – Classe “B” – nº 662/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.070/02 – Classe “B” – nº 704/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA
SETUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros João Luiz Nogueira da Costa e José Cardoso Lopes e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que esteve, nesta data, em audiência com o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Eduardo Henrique Rosas, acompanhada dos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Hodecy Ferreira Pinheiro, salientando que na oportunidade foi discutido o teor do Decreto Presidencial nº 4.495, de quatro de dezembro do corrente ano, que dispõe sobre o Indulto e Comutação. Ademais, acusou o recebimento de convite do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, para a solenidade de inauguração da

Ponte JK, a realizar-se no próximo dia quinze, às oito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 967/02 – Classe “B” – nº 630/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1.063/02 – Classe “B” – nº 697/02; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1.052/02 – Classe “B” – nº 687/02; João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 1.053/02 – Classe “B” – nº 688/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.074/02 – Classe “B” – nº 708/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 852/02 – Classe “B” – nº 554/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 942/02 – Classe “B” – nº 607/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.065/02 – Classe “B” – nº 699/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 1.028/02 – Classe “B” – nº 670/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento do indulto natalino, de ofício; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.073/02 – Classe “B” – nº 707/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.074/02 – Classe “B” – nº 708/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento do indulto natalino, de ofício. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA
SETUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Cardoso Lopes. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou as presenças, em Plenário, das Conselheiras Suplentes Iracema Dória de Barros Parisi e Fernanda Mathias de Souza e dos Conselheiros Rudi Finger e Wilson da Silva Nunes Filho e da Senhora Mara Beatriz Raimundus, formulando-lhes votos de boas vindas a esta Casa, tendo os demais Conselheiros endossado as palavras da Senhora Presidenta. A Senhora Presidenta aproveitou o ensejo para agradecer a Conselheira Iracema Dória de Barros Parisi pelo presente recebido e pelas palavras de carinho, por ocasião da passagem natalícia. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este levou ao conhecimento do Plenário, que na data de hoje, expira o seu mandato na função de Membro Titular, ocasião em que agradeceu primeiramente a Deus, a Presidência desta Casa pelo seu empenho na tentativa de sua recondução na referida função e aos seus demais pares, na esperança em poder continuar a colaborar com os trabalhos realizados por este Conselho e, caso não o seja, afirmou que levará boas lembranças de uma convivência carinhosa e fraterna e o conhecimento adquirido durante o tempo em que aqui esteve. Por fim, desejou a todos um feliz natal, esperando que o ano de 2003 seja melhor. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.086/02 – Classe “B” – nº 716/02 e o de nº 1.088/02 – Classe “B” – nº 718/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.051/02 – Classe “B” – nº 686/02 e o de nº 1.096/02 – Classe “B” – nº 724/02; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 981/02 – Classe “B” – nº 635/02; o de nº 1.083/02 – Classe “B” – nº 713/02 e o de nº 1.085/02 – Classe “B” – nº 715/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.081/02 – Classe “A” – nº 040/02; o de nº 1.082/02 – Classe “A” – nº 041/02; o de nº 1.084/02 – Classe “B” – nº 714/02 e o de nº 1.097/02 – Classe “B” – nº 725/02; José Cardoso Lopes os Procedimentos: nº 943/02 – Classe “B” – nº 608/02; o de nº 1.002/02 – Classe “B” – nº 652/02; o de nº 1.031/02 – Classe “B” – nº 673/02; o de nº 1.087/02 – Classe “B” – nº 717/02 e o de nº 1.089/02 – Classe “B” – nº 719/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 967/02 – Classe “B” – nº 630/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, do indulto natalino; o de nº 1.064/02 – Classe “B” – nº 698/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, do indulto natalino; o de nº 1.067/02 – Classe “B” – nº 701/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, do indulto natalino e o de nº 1.069/02 – Classe “B” – nº 703/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, do indulto natalino; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 616/02 – Classe “A” –

nº 035/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo a feita de exame criminológico; o de nº 932/02 – Classe “B” – nº 598/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 956/02 – Classe “B” – nº 619/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.051/02 – Classe “B” – nº 686/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.063/02 – Classe “B” – nº 697/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 1.096/02 – Classe “B” – nº 724/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1.052/02 – Classe “B” – nº 687/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 1.053/02 – Classe “B” – nº 688/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, do indulto natalino; O Conselheiro José Cardoso Lopes relatou o Procedimento nº 1.058/02 – Classe “B” – nº 693/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2002.

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA
SETUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Rudi Finger, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Cardoso Lopes. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou a presença, em Plenário, da Senhora Magali Aparecida Pires, esposa do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, formulando-lhe votos de boas vindas a esta Casa, no que foi seguida pelos demais Conselheiros. Em seguida, a Senhora Presidenta fez um breve relato sobre as atividades realizadas por este Conselho Penitenciário no decorrer do ano de dois mil e dois. Passada a palavra ao Conselheiro João Menezes Sobrinho, este levou ao conhecimento do Plenário que a Portaria do MPDFT, que o indicou para exercer a função de Membro Suplente deste Conselho Penitenciário, se expirará no dia vinte e oito do mês de janeiro do ano de dois mil e três e que estará em gozo de férias regulamentares no referido mês, aproveitando o ensejo para se despedir de seus pares, uma vez que a partir desta data estará deixando de exercer as suas atribuições neste Colegiado. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta lamentou profundamente o afastamento do Conselheiro João Menezes, que muito contribuiu para o enriquecimento jurídico deste Conselho Penitenciário, tendo os demais Conselheiros endossado as palavras da Senhora Presidenta. Passada a palavra ao Conselheiro João Menezes Sobrinho, este agradeceu as palavras, ressaltando ter sido uma de suas atuações mais gratificantes. Por fim, os Membros deste Colegiado lamentaram o falecimento do Doutor Evandro Lins e Silva, Jurista e Membro da Academia Brasileira de Letras. Após as comunicações de praxe, o Colegiado decidiu que as Sessões Ordinárias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, sejam realizadas nos dias 15, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30, sempre às dezoito horas, ao mesmo tempo em que os Membros desta Casa desejaram a todos um feliz natal e um próspero ano novo. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 966/02 – Classe “B” – nº 629/02; o de nº 978/02 – Classe “B” – nº 632/02; o de nº 1.019/02 – Classe “B” – nº 664/02 e o de nº 1.034/02 – Classe “B” – nº 676/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 425/02 – Classe “A” – nº 031/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto pleno, julgando prejudicados os pedidos de anistia, graça, revisão de pena, unificação e restabelecimento do livramento condicional; o de nº 938/02 – Classe “B” – nº 603/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.088/02 – Classe “B” – nº 718/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, do indulto natalino; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 966/02 – Classe “B” – nº 629/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 978/02 – Classe “B” – nº 632/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela expedição do Alvará de Soltura; o de nº 1.019/02 – Classe “B” – nº 664/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.034/02 – Classe “B” – nº 676/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro

João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 981/02 – Classe “B” – nº 635/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pela comutação de ¼ da pena; o de nº 1.048/02 – Classe “B” – nº 683/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.066/02 – Classe “B” – nº 700/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo indeferimento, de ofício, do indulto natalino e o de nº 1.085/02 – Classe “B” – nº 715/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.081/02 – Classe “A” – nº 040/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 1.082/02 – Classe “A” – nº 041/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 1.084/02 – Classe “B” – nº 714/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.097/02 – Classe “B” – nº 725/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Cardoso Lopes relatou os Procedimentos: nº 943/02 – Classe “B” – nº 608/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, do indulto natalino e da comutação de pena; o de nº 1.002/02 – Classe “B” – nº 652/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena; o de nº 1.025/02 – Classe “B” – nº 667/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, do indulto natalino; o de nº 1.031/02 – Classe “B” – nº 673/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, do indulto natalino; o de nº 1.087/02 – Classe “B” – nº 717/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, do indulto natalino e da comutação de pena e o de nº 1.089/02 – Classe “B” – nº 719/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2002.

ANITA MENDONÇA

PRESIDENTA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 29 de novembro de 2002

PROCESSO: 150.001620/2002

INTERESSADO: CONSELHO DE IGREJAS E PASTORES EVANGELICOS DO DF.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do CONSELHO DE IGREJAS E PASTORES EVANGELICOS DO DF, no valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1103/2002-SEC, para fazer face às despesas para atender convênio firmado entre o Conselho De Igrejas e Pastores Evangélicos do DF e a Secretaria de Estado de Cultura, visando a promoção do dia do Evangélico no dia 30/11/2002.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001620/2002

INTERESSADO: CONSELHO DE IGREJAS E PASTORES EVANGELICOS DO DF.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do CONSELHO DE IGREJAS E PASTORES EVANGELICOS DO DF, no valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1103/2002-SEC, para fazer face às despesas para atender convênio firmado entre o Conselho De Igrejas e Pastores Evangélicos do DF e a Secretaria de Estado de Cultura, visando a promoção do dia do Evangélico no dia 30/11/2002.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 17 de dezembro de 2002

PROCESSO: 150.001659/2002

INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação a favor da empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1148/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê pela contratação do regente "DAVID JUNKER", dentro da Programação Artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001568/2002

INTERESSADO: LISANE ANTUNES PAZ DOS SANTOS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LISANE ANTUNES PAZ DOS SANTOS, no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1151/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê pela contratação da Banda "SURURU & TAL", dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 23 de dezembro de 2002

PROCESSO: 150.001446/2002

INTERESSADO: ESQUINA PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ESQUINA PROMOÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CNPJ nº 02.751.476/0001-90, localizada na Quadra 29, Lote 37, Sala 102, Gama/DF, com fundamento no art. 64, Caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA ERVILHA

Substituta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS

DELIBERAÇÃO Nº 75/02-CCP/CPDI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº 02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso abaixo relacionado da empresa pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 7ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 17/12/2002.

PROCESSO, INTERESSADO

160.000.976/2002 RIBEIRO ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA
160.002.640/2001 CHARLIEBROWN COM. DE ROUPAS LTDA ME
160.000.873/2002 LUPE COMÉRCIO LTDA ME
160.000.646/2002 LEODIR CASSARO ME
160.000.788/2002 EMIVALDO FERNANDES GONÇALVES ME
160.000.826/2002 DEMETE SILVA DOS REIS GONÇALVES ME
160.000.958/2002 LUCIMAR ANTUNES DE MORAES PAIVA ME

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 76/02-CCP/CPDI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº 02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso abaixo relacionado da empresa pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 7ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 17/12/2002.

PROCESSO, INTERESSADO

160.000.896/2002 FÁTIMA & GEASI LTDA

160.000.506/2002 DEPÓSITO DE AREIA E MAT. DE CONST. DOM BOSCO LTDA ME

160.001.380/2002 P.R. DA SILVA QUALINOX ME

160.000.920/2002 VALDETE GLORIA DA SILVA ME

160.000.886/2002 FRANCISCO DO NASCIMENTO GERMANO

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de dezembro de 2002

PROCESSOS : 260.027.479/2002

INTERESSADO : CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado Diploma Legal, em favor do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), referente a despesas com registro e cumprimento de interpelações. Nota de Empenho 2002NE01108.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2002

PROCESSO: 0220.000.378/2002

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com PAGAMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000438/2002

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com TELEFONIA CONVENCIONAL MÊS DE OUTUBRO DE 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000496/2002

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesas com TELEFONIA CONVENCIONAL MÊS DE NOVEMBRO DE 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Respondendo

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e em cumprimento ao que determina o artigo 179, parágrafo 5º da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, declara: ABANDONADO, o material apreendido e não reclamado pelo seu respectivo proprietário, objeto da publicação no DODF nº 219, de 14/11/2002, pág. 20. TERMO nº 1100, proprietário não identificado, LOCAL: Fazenda Sobradinho Mogi, DIA: 05/11/2002, às 11:05 horas. ESPECIFICAÇÃO: 126 estacas de madeira sendo: 98 de madeira de lei e 28 de madeira branca, aproximadamente 09 enrolado de arame farpado, tamanho não identificado.

MAURÍLIO SOUZA NUNES